

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS
DANOS SOCIOECONÔMICOS CAUSADOS PARA
AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO
DA BARRAGEM DE FUNDÃO**

**Análise dos Procedimentos de
Cancelamento e Exigências
de Reapresentação de Documentos no
Programa Auxílio Financeiro Emergencial
nos Anos de 2021 e 2022**



JANEIRO DE 2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Fundação Getulio Vargas

Análise dos Procedimentos de Cancelamento e Exigências de Reapresentação de Documentos no Programa Auxílio Financeiro Emergencial nos Anos de 2021 e 2022 / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022.

57 p.

Em colaboração com: Ana Tereza de Carvalho Viana, Chiara Mori Passoni, Karina Denari Gomes de Matos, Leonardo Custódio da Silva Júnior, Marcela Garcia Corrêa, Maria Cecília de Araújo Asperti, Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira.

Acima do título: Projeto Rio Doce – Avaliação dos Impactos e Valoração dos Danos Socioeconômicos Causados para as Comunidades Atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão.

Inclui bibliografia.

1. Projeto Rio Doce. 2. Auxílio emergencial – Brasil. Título.

CDD – 361.610981

**AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS E VALORAÇÃO DOS DANOS SOCIOECONÔMICOS
CAUSADOS PARA AS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA
BARRAGEM DE FUNDÃO**

OPINIÃO TÉCNICA

**Análise dos Procedimentos de Cancelamento e Exigências de
Reapresentação de Documentos no Programa Auxílio
Financeiro Emergencial nos Anos de 2021 e 2022**

Janeiro – 2022

EQUIPE TÉCNICA

Ana Tereza de Carvalho Viana

Chiara Mori Passoni

Karina Denari Gomes de Matos

Leonardo Custódio da Silva Júnior

Marcela Garcia Corrêa

Maria Cecília de Araújo Asperti

Mônica Rocabado Mazzolenis de Oliveira

1 INTRODUÇÃO

Este documento trata dos comunicados enviados pela Fundação Renova, a partir dos meses de novembro e dezembro de 2021, a pessoas atingidas para que apresentassem (ou reapresentassem) documentos para uma nova comprovação da elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), sob pena de cancelamento do auxílio.

Para tanto, descreve e apresenta uma análise dos documentos apresentados por pessoas atingidas, Assessorias Técnicas Independentes (ATI) e Comissões de Atingidos à Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Financeiro Emergencial (CTOS) relativos a essas exigências da Fundação Renova, bem como de dados dos Canais de Relacionamento da Fundação Renova relativos a solicitações que tratam dessas comunicações.

O documento está estruturado da seguinte forma:

- No item 2 será desenvolvida uma análise das exigências documentais contidas nas comunicações de corte da Fundação Renova às pessoas atingidas. Também serão apresentadas sistematizações de comunicações das organizações de pessoas atingidas à CTOS e que indicam indícios do cometimento de abusos no âmbito do processo de revisão dos AFE iniciado em 2021.
- No item 3 será apresentada uma Linha do Tempo contendo as principais movimentações processuais relacionadas ao AFE, bem como as movimentações no âmbito do CIF entre os anos de 2018 e 2022.
- No item 4 serão apresentados dados obtidos a partir de manifestações dos Canais de Relacionamento da Fundação Renova entre o período de 1 de outubro de 2020 a 6 de janeiro de 2022 que indicam a amplitude das comunicações, dos potenciais cortes e dos cortes já realizados.

Por fim, ao longo de todo o documento, apresentam-se transcrições de relatos de pessoas atingidas na 58ª Reunião Ordinária da CTOS¹, em que elas questionam a Fundação Renova sobre a operacionalização do cadastramento e dos consecutivos

¹ Cumpre salientar que, em termos metodológicos, optou-se por utilizar apenas os relatos de pessoas atingidas desta reunião, uma vez que nas demais não haviam espaços para testemunha sobre os cortes e cancelamentos de AFE. Uma análise das Atas das últimas reuniões ordinárias da CTOS permitiu identificar a 58 como a mais pertinente em termos de conteúdo para subsidiar a presente análise. Ademais, os relatos, neste caso, são vistos como testemunhos, isto é, representam a “voz” das vítimas/pessoas atingidas e têm valor documental, por serem uma forma de “adquirir conhecimento” sobre determinado assunto, em especial sob a perspectiva do princípio de centralidade do atingido (MASSENA, 2019),

cortes nos auxílios, demonstrando se tratar de uma verdadeira revisão do programa em operação pela Fundação Renova. Vale observar que, para além da ata de reunião elaborada pela CTOS, os relatos das pessoas atingidas foram transcritos a partir de gravação da reunião, disponibilizada no *Youtube*, para maior precisão com relação às reivindicações trazidas e aos termos utilizados.

2 ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DAS CARTAS EM RELAÇÃO AO ESCOPO E ÀS DELIBERAÇÕES DO CIF

Em novembro de 2021, a Câmara Técnica de Organização Social (CTOS) recebeu diversas comunicações emitidas pela Fundação Renova² para atingidos informando a necessidade de recadastramento para manutenção do AFE em razão da atualização da base de dados do Programa. Tais cartas também foram apresentadas em juízo pelo Ministério Público Federal (Manifestação de 16/12/2021, ID 864449575, nos autos do processo nº1000415-46.2020.4.01.3800).

Nestas comunicações, a Fundação Renova ao solicitar o recadastramento e apontar a justificativa de correção de inconsistências nos AFEs também apresenta o rol de documentos exigidos ao atingido, oferecendo ainda 30 dias para envio da documentação e regularização. Comunica que após o referido prazo, caso não haja qualquer manifestação, devidamente acompanhada das provas, o pagamento do AFE será cessado. Após o vencimento deste prazo, ainda assim serão concedidos mais 30 dias de prazo até a suspensão do AFE – sendo o último pagamento realizado em janeiro de 2022.

O quadro abaixo apresenta um resumo dos documentos exigidos pela Fundação Renova:

Quadro 1 — Exigências documentais para acesso dos atingidos ao AFE de acordo com comunicação da Fundação Renova apresentada em reunião da CTOS

Categoria	Condição	Documentos exigidos
Comprovação de endereço	Um comprovante primário em nome do titular de direito	Conta de água; Conta de energia elétrica; Conta de tv por assinatura/internet residencial; Conta de telefonia fixa;

² As comunicações recebidas pela CTOS são constituídas principalmente de cartas-resposta encaminhadas pela Fundação Renova aos atingidos após questionamentos que fizeram acerca de cancelamentos do AFE. As primeiras chegaram até a CTOS diretamente pelas pessoas atingidas, e instruíram pedidos de pauta para a 58ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica. Considerando que estes documentos trazem dados pessoais sensíveis, optou-se pela ocultação de quaisquer informações identificadoras da pessoa atingida. O mesmo modelo de carta-resposta foi apresentado pelas instituições de justiça nos autos do pedido de tutela de urgência formulado na ACP nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800, ID864449575). Considerando que se trata de documento de idêntico teor, adotou-se este para a análise aqui desenvolvida.

Categoria	Condição	Documentos exigidos
		Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico; Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015); Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016); Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP (ano de 2015); Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015); Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA); Certidão ou declaração constante de matrícula escolar; Prontuário Médico exclusivo de Clínica/Hospital do SUS (ano de 2015); Controle de Pré-Natal realizado no SUS (2015) Relatório do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, desde que emitido por órgão da Prefeitura Municipal (2015); Certidão Nascimento/Casamento/Óbito lavrada ou averbada no ano de 2015 Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil); Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015) Citações e intimações judiciais; Contrato ou declaração de abertura de conta bancária (ano 2015); Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária; Extrato de FGTS; Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015; Contrato de trabalho/estágio; Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015; Certificado de propriedade veículo (CRV)/comunicados DETRAN (2015); Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

Categoria	Condição	Documentos exigidos
	Dois comprovantes secundários em nome do titular do direito	Registro no cadastro emergencial da Samarco; Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016; Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016; Carnê de plano de saúde; Carnê de microempreendedor individual (MEI); Fatura de cartão de crédito; Comunicado bancário/consórcio; Carnê de financiamento bancário; de veículos, imóvel, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.
Comprovação do comprometimento da perda de renda	A perda na atividade pleiteada deve representar pelo menos 7,5% da renda total anterior ao rompimento declarada em cadastro	Formais com CNPJ: para os casos de pessoa jurídica, o comprometimento se dará mediante comparação do resultado da empresa no exercício de 2015 com o exercício de 2016, devendo estes serem apresentados à Fundação Renova; Formais sem CNPJ: Nos casos de pessoa física o comprometimento será apurado a partir da declaração feita ao Cadastro ou, na inexistência dessas informações, no que for declarado no “formulário de atendimento”.
		Declaração de imposto de renda; Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); Histórico de Créditos (HISCRE); Demonstração contábil para formais com CNPJ.
Comprovação do pleito de Pesca		Declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional (“RGP”) nos anos de 2014 e/ou 2015 OU Nome na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira — RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e cancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Demais categorias		Cartão do CNPJ com data de abertura anterior a 05.11.2015, e com endereço da empresa no município do TTAC em que o dano ocorreu;

Categoria	Condição	Documentos exigidos
		Ato constitutivo (contrato social ou equivalente); Documentos pessoais dos sócios - Identidade e CPF, quando for o caso; Documentação contábil de 2014 a 2019, exceto se for I*Microempreendedor Individual (MEI); Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. No caso de Microempreendedor Individual (I*IEI), a Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do Lucro, conforme tabela da própria Receita Federal; Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019, para os casos de Microempreendedor Individual (MEI); Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceita a apresentação do cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05.11.2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019.
Na categoria agropecuária, os pleiteantes devem apresentar ao menos dois documentos		Declaração de vizinhos do “agricultor/produtor rural”, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter: qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo; identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido identificação do modo/atividades desenvolvidas na referida área; Matrícula do imóvel atualizada; Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo; Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural — ITR; Sentença proferida na ação de usucapião;

Categoria	Condição	Documentos exigidos
		Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável; declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016); Certidão ou espelho de IPTU; Certidão de cadastro ambiental rural — CAR; Certidão de cadastro de imóvel rural — CIR; Certidão de cadastro de imóveis rurais — CAFIR; Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato; Certidão emitida pelo INCRA; Declaração de aptidão ao PRONAF - DAP; Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.

Fonte: Elaboração própria (2022), (grifou-se) a partir de JUSTIÇA FEDERAL. 12a Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Processo no 1000415-46.2020.4.01.3800, ID 864449575 (Anexo 1).

Em razão do grau de detalhamento da lista de exigências probatórias, conforme se verá em estudo de caso aprofundado adiante (Anexo 1), há caso em que mesmo com o envio da documentação pelo atingido no prazo acordado, foi emitido parecer negativo posterior e em caráter definitivo pela Fundação Renova. Justifica a negativa pela ausência da prova do comprometimento da renda por meio de “comprovantes de renda que demonstrem o impacto financeiro a partir de 2015 e a carteira de pesca com comprovação de exercício da atividade no ano de 2015” e da dependência financeira desta.

O conteúdo dessas cartas não é um caso isolado, sendo uma constante em toda a Bacia, e é corroborado pelos ofícios e manifestações a seguir detalhados, do que se denota ser uma evidência de uma estratégia mais ampla da Fundação Renova, que vem se dando por meio de comunicações escritas (cartas), mensagens no Portal do Usuário e ligações realizadas às pessoas atingidas.

Especificamente com relação a essa situação verificada no final de 2021, a CTOS foi informada a esse respeito por meio de comunicações recebidas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do Estado do Espírito Santo (SETADES); da Colônia de Pescadores e de Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro; da Comissão de Atingidos de Conselheiro Pena/MG., além dos próprios atingidos, em ofícios e manifestações diversas.

No que tange ao ofício da SETADES (Anexo 2), datado de 24/11/2021, este apresenta o relato de atingida integrante da Associação de Pescadores e Assemelhados da Povoação em Linhares de que:

“aproximadamente 60 integrantes da Associação de pescadores e Assemelhados de Povoação em Linhares-ES (Não aderentes ao Programa de Indenização Simplificado – NOVEL), **têm recebido ligações da Fundação Renova solicitando aos impactados que entreguem documentação necessária para comprovar o dano decorrente do impacto da Barragem de Fundão**, comprovando os critérios para elegibilidade no programa para continuidade do recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial” (**Anexo I**).

O documento “informa ainda que a Fundação Renova alega que necessita corrigir inconsistências nas cessões de AFEs e para isto, se baseia em seu Cadastro e na Portaria SAP / MAPA n.º 166 de 12 de maio de 2021 que cancela Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Art. 10 do Decreto nº 8.425” (ESPÍRITO SANTO, 2021).

Como se observa, há o relato de ligações sistemáticas para atingidos integrantes da associação de pescadores, bem como evidências de que a Fundação Renova esteja procedendo à aplicação de uma normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA) como justificativa para os cortes do AFE.

Tal portaria cancelou 31.903 Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais com base em estudos analíticos e auditorias realizadas pela equipe da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. De acordo com a mencionada Portaria, no seu artigo primeiro, parágrafo primeiro:

“O cancelamento que trata o caput se deve em razão das inconsistências identificadas nas licenças de pescadores profissionais concedidas no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e nos dados inseridos no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP.” (MAPA, 2021).

Ocorre que tal alteração normativa, ainda que venha a acarretar revisão da Licença de Pesca de parte dos atingidos, não pode ser utilizada como critério para o cancelamento do AFE, uma vez que a previsão do programa no TTAC e o seu escopo foram desenhados para contemplar tanto pescadores que realizam a atividade formalmente, quanto aqueles que a realizam na informalidade. Isto é, o cancelamento dos RGP pelo MAPA não dá conta de justificar os cancelamentos do AFE.

O ofício também aponta que “mesmo com o prazo de trinta dias para entrega da documentação (documentos referentes ao período entre outubro e dezembro de 2015)”

(...) “ao pesquisarem o Portal do Usuário da Fundação Renova seus AFEs já se encontram cancelados”.

Outro documento que atesta o ocorrido foi o Ofício da Colônia de Pescadores e de Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro (Anexo 3), remetido em 25/11/2021 para a CTOS. Neste ofício, informa-se que desde o dia 21 de novembro de 2021 os filiados a esta organização vêm recebendo mensagem no Portal do Usuário da Fundação Renova acerca do prazo de 30 dias para que apresentem documentos que comprovem a sua dependência financeira do rio Doce sob pena de ter o auxílio cortado em janeiro de 2022. Dentre as exigências relatadas está uma declaração da parte da Secretaria Nacional da Pesca que contenha a data da primeira expedição do RGP.

A esse respeito, a Colônia Z19 Ainda assevera que o prazo de 30 dias não é suficiente para que os pescadores tenham que, novamente, e após seis anos do desastre, providenciar tão exaustiva lista de documentos. Pontuam ainda que a exigência foi realizada de forma geral, sem uma análise caso a caso.

Esse entendimento foi corroborado pelos autores do Ofício durante reunião da CTOS:

“É absurdo que pescadores profissionais tenham que comprovar novamente a dependência da atividade para que não tenham AFE cortado, então não condiz, não bate a exigência, então o Ofício é para que a CTOS e o CIF façam com que a Fundação Renova repense a forma dessa cobrança porque o atingido que já está recebendo não precisa re-comprovar, digamos assim, de novo a dependência, mas somente aqueles que ainda não juntaram documentos ou estão com o cadastro incompleto, então isso eu gostaria de pontuar” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

Nesse sentido, pessoas atingidas reiteram o entendimento de que a nova exigência de reapresentação documental é injusta e excessivamente onerosa, mesmo com relação às pessoas atingidas que já possuem todos os documentos necessários:

“[N]em eu que tenho uma documentação extensa, tenho até a análise de solo que comprova que não tem condição de produzir, eu acho até um desaforo que eles tenham toda a nossa documentação nossa dentro do PIM e pediram tudo de novo, os mesmos documentos” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

Tanto no Ofício da SETADES quanto no da Colônia Z-19 do Leste Mineiro, fornecem subsídios para inferir que a Fundação Renova esteja promovendo um pedido amplo de reapresentação de documentos, sem uma análise individualizada, isto é, um recadastramento geral, sem apontar quais são as pessoas que possuem supostas irregularidades cadastrais.

Também a partir dos relatos coletados na 58ª Reunião Ordinária da CTOS em dezembro de 2021, observa-se que a ausência de especificação quanto aos documentos exigidos para cada pessoa, considerando o que cada atingido já apresentou, dificulta uma adequada tomada de providências pelas pessoas destinatárias das cartas, ainda mais em um prazo tão exíguo:

“Diversas dessas pessoas receberam essas cartas, elas são genéricas e não indicam claramente quais os documentos devem ser entregues por cada pessoa. Como se fosse uma carta geral, quando a gente liga para a FR para obter o que está faltando, as respostas também são genéricas, então assim dá a entender que a Fundação quer que a gente apresente os documentos novamente, mesmo eles tendo a posse. Ficamos sem saber que documentos apresentar” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

Algumas pessoas atingidas alegaram, em sentido similar ao registrado pelo ofício da SETADES, que embora possuam a documentação, ainda assim foram excluídas do Programa:

“[M]as eu falei que eu não, eu sou pescadora, tenho meus documentos, a carteira de pesca, e a maioria não recebeu... eu não recebi e meu cartão foi cortado, tem minha mãe e meu pai que são pescadores há muitos anos e também tiveram o cartão cortado” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

Além disso, a Comissão de Atingidos de Conselheiro Pena – MG (Anexo 4) em Ofício de 2 de dezembro de 2021, solicita a inclusão da pauta na CTOS frente às grandes divergências, dúvidas e conflitos gerados em nosso território, em especial questiona: “i) Os produtores rurais formais atingidos estão recebendo telefones e cartas de corte de AFES. Isto não contradiz o que foi acordado no TTAC? e ii) Por que os agricultores e produtores rurais estão recebendo um comunicado para atualizarem os seus cadastros? Uma vez que a Fundação Renova tem todas as informações. Por que estão fazendo estas exigências?”

A análise do cabimento dessas exigências documentais deve levar em conta a Cláusula 137 e seguintes do TTAC, bem como o documento da Fundação Renova que define o escopo do Programa Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) - PG021, datado de 2018, quando atesta que a elegibilidade ao auxílio depende de (i) cadastramento pela Fundação Renova, (ii) comprovação do comprometimento da renda no âmbito do procedimento de cadastro (Cláusulas 21 a 24 do TTAC) e (iii) comprovação de residência.

- Será necessário o registro do Atingido no Programa de Levantamento e Cadastro dos Atingidos para que seja concedido o auxílio financeiro emergencial mensal;
- Será necessária a comprovação do comprometimento da renda do Atingido em razão de interrupção comprovada, nos termos da Cláusula 21 a 24 do TTAC, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do Rompimento.
- Será necessária a comprovação de residência em localidade impactada à época do Rompimento (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, p. 5).

Sobre o comprometimento de renda e o exercício de atividade econômica interrompida, de maneira genérica, o escopo do programa estabelece que deverão ser apresentados documentos que comprovem o impacto sofrido na renda e ofício principal. Assim, seriam aceitos documentos como registro profissional, carteira de trabalho, declaração de rendimentos, notas fiscais, entre outros. (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, p. 10). Vale dizer que a própria Cláusula 21, Parágrafo Primeiro do TTAC, referenciada pela Fundação Renova, prevê possibilidades genéricas e não taxativas de comprovação documental tanto da residência do atingido, quanto de sua ocupação e comprometimento³.

Ainda que o TTAC não delimite uma listagem de ocupações afetadas, tampouco de documentos comprobatórios específicos, a Fundação Renova lista um rol de categorias e as respectivas possibilidades comprobatórias. Algumas vezes o texto faz alusão a “documentos de suporte” e, em outras, apenas menciona a necessidade de comprovação, sem detalhar que tipo de documentação seria aceita:

São elegíveis como Titulares do auxílio financeiro emergencial os seguintes casos:

- for pescador profissional artesanal com o exercício da atividade laboral comprovada mediante apresentação de carteira emitida pelos órgãos públicos competentes, emitidos até 5/11/2015;
- for pescador que exercia sua atividade laboral de pesca para consumo e subsistência;
- for trabalhador da atividade de extração de areia e/ou pedra de forma comprovada e legalmente estabelecida à época do rompimento da barragem (5/11/2015);
- for produtor rural que tenha tido sua renda ou faturamento diretamente afetados pelo evento, demonstrando que à época do rompimento da barragem (5/11/2015) exercia esta atividade e apresente, se for o caso, outros documentos complementares de suporte;
- for comerciante atuante na área atingida demonstrando que à época do rompimento da barragem (5/11/2015) teve, comprovadamente, a

³ “Para cadastro, o IMPACTADO deverá apresentar, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, comprovação de dados pessoais, idade, gênero, composição do núcleo familiar, local de residência original, ocupação, grau de escolaridade, renda familiar antes do EVENTO, número de documento de identidade e CPF, se houver, fundamento do enquadramento como IMPACTADO, comprovação dos prejuízos sofridos, por meio de documentos públicos ou privados, ou outros meios de prova, e outros dados que venham a se mostrar necessários.”

queda da produção ou comercialização por consequência direta do rompimento da barragem;

- estiver enquadrado em outra categoria de trabalhador que dependa da água do Rio Doce como meio de subsistência, demonstrando que à época do rompimento da barragem (5/11/2015) exercia a referida atividade e apresente, se for o caso, outros documentos complementares de suporte (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, p. 6)

Como se vê, as cartas e comunicações enviadas no final de 2021 trazem uma exigência documental consideravelmente mais rígida e taxativa do que aquela prevista no escopo do programa, que é reforçada pelo parecer negativo emitido após a análise de um caso específico de documentação - como se verá a seguir (Anexo 1).

Neste caso, o atingido apresenta: i) licença de pesca (carteira de pescador profissional) vencida referente a 2008, ii) licença (caderneta da Capitania dos Portos) válida, emitida em 2018 com validade até 2023, e ainda assim a Fundação Renova exige uma carteira de pesca com comprovação de exercício da atividade no ano específico de 2015 e afirma que o atingido consta na lista de licenças de pesca removidas da lista de pescadores, a partir de PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2021, emitida pelo MAPA.

No caso da exigência prevista na carta inicial, para o pescador, por exemplo, a única forma de comprovação admitida na listagem indicada é a “Declaração oficial” emitida pelo MAPA ou a Lista Oficial do referido órgão (duas únicas opções presentes). Tal exigência, além de limitar a elegibilidade do AFE aos pescadores formais (o que não condiz com a previsão do TTAC), também impõe ao atingido o ônus de obter, em um curto tempo, uma declaração cuja emissão não é simples, ainda mais em se considerando as dificuldades de acesso à informação, tecnologia e aos órgãos públicos por parte de parcela significativa dos atingidos.

Nesse mesmo sentido foi o relato das pessoas atingidas presentes na 58ª Reunião Ordinária da CTOS:

“Como teremos acesso a documentação em um prazo tão curto e sem outra alternativa de renda para gente? (...) **Nesse prazo é impossível levantar a documentação que vocês estão pedindo.** Nós estamos num tempo de recadastro da pesca, iniciamos mês passado, sabemos que o MAPA não está dando cartas, até por conta desse processo de recadastro, aí a FR exige um documento que é praticamente impossível de conseguir, acho que já fizeram isso com a expertise de nos prejudicar... e **o protocolado demora de 30 a 60 dias para sair a carteira.** Eu quero saber de onde eles tiraram de que o MAPA vai nos fornecer essa carta afirmando que estamos ligados ao governo se estamos em recadastro (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, grifos nossos, 2021).

Ainda, no caso concreto analisado de parecer emitido (Anexo 1), a Fundação Renova atesta que mesmo recebidos os documentos “não foi apresentada documentação para comprovação do impacto em agropecuária”, ainda que os documentos do caso concreto aparentem estar relacionados com a atividade da pesca – conforme informado acima, o que aparenta ser um erro de enquadramento no caso concreto.

Se as exigências realizadas pela Fundação Renova nas comunicações recentes transcendem o quanto previsto no escopo do AFE, mesmo esse escopo já tinha sido objeto de controvérsia no âmbito do órgão técnico responsável pelo monitoramento do programa.

Nesse sentido, a NT nº 42/2020 da CTOS, e reiterando os termos da NT nº 25/2018, a CTOS apontou como um problema geral do AFE a falta de previsão de registros e processos onde conste a fundamentação de negativa do AFE, prazos de análise e resposta e forma de comunicação, diretrizes procedimentais fundamentais à garantia de um devido processo legal mínimo ao/à atingido/a. De modo específico, pontuou como problemas tanto a falta de definição a respeito de quais documentos suportam a verificação da elegibilidade ao Programa quanto a falta de explicação, de forma expressa, sobre como se dá a negativa para a concessão do AFE (CTOS, NT nº 42/2020, p. 11).

A Deliberação nº 420/2020 do CIF, que aprova a referida nota técnica, dá 30 dias para que a Fundação Renova promova adequações ao escopo, com base nas anotações contidas na nota, nas recomendações de 2018 da consultoria EY (Ernst & Young), e a partir de alinhamento dos objetivos, diretrizes e requisitos do escopo do programa aos termos previstos no TTAC, TAC-GOV, a NT nº 25/2018 e a Recomendação Conjunta nº 10 (CIF, Deliberação nº 420/2020).

Dentre as recomendações de ajuste, destaca-se a necessidade de estabelecimento de um fluxo de atendimento do programa, com priorização do passivo de manifestações e de grupos vulneráveis, bem como a definição de critérios de elegibilidade que considerem outras relações de uso do território que garantiam o sustento das pessoas atingidas, para além da perda “direta” da renda (CTOS, NT nº 42/2020, p. 50). Além disso, tendo em vista a falta de transparência com relação ao status e performance de atendimento do AFE, a CTOS recomendou o aperfeiçoamento do cruzamento de dados e integração entre os bancos de dados da Fundação Renova, de modo a viabilizar um adequado monitoramento do programa (CTOS, NT nº 42/2020, p. 51).

Cumprir observar que a aprovação da Nota Técnica se deu em um contexto de outras lavas de cancelamento do fornecimento de auxílios, prática que a Fundação Renova

adotou em mais de uma oportunidade, conforme linha do tempo descrita na Figura 1. Assim, recomendou ainda que cessassem as suspensões indevidas:

[...] sobretudo no que tange critérios objetivos relacionados à renda que não levem em consideração a situação de vulnerabilidade, a diferenciação entre atividade principal e secundária, ao reconhecimento de grupos e categorias, neste sendo que promova adequações para contemplar critérios para além da condição de perda "direta" de renda, garantindo o acesso ao AFE a todos os Atingidos que tiveram interrompidas ou comprometidas as relações de uso do território que garantam o seu sustento (CTOS, NT nº 42/2020, p. 50).

Em que pesem as deliberações do sistema de governança, a Fundação Renova não apresentou adequações ao escopo do AFE. Em vista disso, em outubro de 2020, o CIF considerou descumprida a Deliberação nº 420/2020, por meio da Deliberação nº 452/2020, que estabeleceu penalidade financeira cumulada com multa diária, após o ofício FR.2020.1232, em que a Fundação Renova alega não vislumbrar “condições técnico-jurídicas para o cumprimento e operacionalização da referida deliberação” (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020).

Percebe-se, portanto, que a falta de clareza quanto aos requisitos exigidos pela Fundação Renova no tocante ao enquadramento ao Programa AFE persiste, o que se evidencia por meio das comunicações e notificações à CTOS promovidas por associações, comissões e assessorias técnicas em vista da identificação de cancelamentos de AFE sem a observância de critérios de motivação adequada e individualizada (vide Quadro 2).

É diante do contexto que deve ser analisado o conteúdo das novas cartas de cancelamento enviadas e ligações realizadas, pela Fundação Renova, às pessoas atingidas no final de 2021, notificando-as para que apresentem nova documentação no prazo de 30 dias, conforme relatos a seguir. Como visto, são estabelecidas exigências que transcendem as previsões do TTAC e do próprio escopo estabelecido pela Fundação Renova, além de não serem observados os procedimentos adequados de fundamentação individualizada, que permitam o adequado exercício do contraditório e do devido processo legal por parte dos atingidos.

Isso porque, embora sejam nominalmente direcionadas ao/à atingido/a que terá o auxílio cortado, indicando, ainda, seu número de protocolo, o texto contido na notificação é padronizado ao explicar os critérios de elegibilidade ao AFE e o procedimento de atualização da base de dados, sem justificar por que o/a destinatário/a foi considerado inelegível e sem indicar porque o seu documento apresentado na ocasião do cadastro deixou de ser aceito.

A falta de motivação individualizada das negativas e cancelamentos do AFE é uma constante em todos os episódios de cancelamento em massa notificados ao CIF pela CTOS, desde as primeiras comunicações de cancelamentos em 2019, presente na Nota Técnica nº 47/2020, e nos Ofícios nº 002/2020/CTOS-CIF e Ofício nº004/2020/CTOS-CIF de 3 e 4 de julho de 2020, que solicitavam esclarecimentos sobre os cancelamentos de 2019 e 2020 a partir de relatos trazidos, com essa ênfase. Para além da violação do direito de acesso à informação dos próprios atingidos, a falta de transparência inviabiliza ao sistema de governança e às instituições de justiça o monitoramento adequado e a verificação das reais condições das pessoas afetadas pela atuação da Fundação Renova.

O quadro a seguir trata das comunicações e debates realizados no âmbito da CTOS no ano de 2021 a esse respeito:

Quadro 2 — Sistematização dos documentos apresentados e discussões realizadas no âmbito da CTOS sobre cortes do AFE durante o ano de 2021

Código do documento	Data	Breve resumo do conteúdo
Ofício nº 08/2021 - Rosa Fortini (ROSA FORTINI, 2021A)	21/02/2021	Corte indevido de 50% do AFE (para atingidos que não se enquadram nos requisitos das atividades econômicas conforme “Plano de Transição” determinado pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG.
Parecer nº 01/2021 - AEDAS (AEDAS, 2021)	julho/2021	Parecer da AEDAS sobre problemas no regime de transição. Foram trazidos 24 relatos de pessoas atingidas acerca de problemas de corte indevido do AFE.
Ofício nº 025.2021: Corte/Cessação Indevida AFE dos Garimpeiros/Faiscadores Tradicionais de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG (ROSA FORTINI, 2021B)	04/08/2021	Comunica à CTOS sobre os cancelamentos de AFE para pescadores artesanais e faiscadores, uma vez que o critério de autoatribuição não tem sido respeitado pela Fundação Renova.
Ofício da Comissão de Atingidos de Rio Doce (COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE, 2021)	24/09/2021	Notícia a AGU que os atingidos vêm recebendo cartas com uma justificativa genérica para cortes do AFE. Aduz que o juízo da 12ª Vara deferiu uma flexibilização no rigor documental para faiscadores.
Ofício Conjunto ATI ASPERQD e Rosa Fortini nº 029/2021 (ROSA FORTINI; ASPERQD, 2021)	08/10/2021	Em Ofício conjunto as ATI ASPERQD e Rosa Fortini comunicam a CTOS dos cortes. “desde o mês de janeiro deste ano muitos atingidos das comunidades tradicionais tiveram os AFEs cancelados ou reduzidos, sem aviso prévio e ausente a oportunidade de contraditório, ainda que a supracitada decisão tenha vedado tal prática.

Código do documento	Data	Breve resumo do conteúdo
Ofício da Fundação Renova encaminhado à CTOS - Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS) (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021A)	12/11/2021	Dados sobre as suspensões e cortes do AFE. Para analisar: 1; mapa de titulares por município; 2. Cancelados e cortados 50% por faixa de renda; 3. Número de titulares cortados/suspensos em relação ao PIM/Novel; 4. Titulares por categoria profissional
Ofício da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES) do Estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO, 2021) - Anexo 2	24/11/2021	Ofício traz o relato de atingida moradora de Povoação/Linhares. O documento “informa ainda que a Fundação Renova alega que necessita corrigir inconsistências nas cessões de AFE’s e para isto, se baseia em seu Cadastro e na Portaria SAP / MAPA n.º 166 de 12 de maio de 2021 que cancela Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Art. 10 do Decreto nº 8.425”.
Ofício da Colônia de Pescadores e de Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro (COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-19 DO LESTE MINEIRO, 2021) - Anexo 3	25/11/2021	Ofício da Colônia de Pescadores e de Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro. Por meio
Pedido de Pauta na 58ª Reunião Ordinária da CTOS por meio de ofício da Colônia de Pescadores e Pescadoras do Leste Mineiro (Z-19) (CTOS, 2021)	25/11/2021	Pauta da 58ª Reunião Ordinária da CTOS
Pedido de Pauta na 58ª Reunião Ordinária da CTOS por pessoa atingida via Fundo Brasil de Direitos Humanos (CTOS, 2021)	01/12/2021	Pauta da 58ª Reunião Ordinária da CTOS
Pedido de Pauta na 58ª Reunião Ordinária da CTOS pela Comissão de Atingidos de Conselheiro Pena – MG (CTOS, 2021) - Anexo 4	02/12/2021	Pedido de pauta com diversos questionamentos a respeito do AFE.
Manifestações das pessoas atingidas na Reunião Interna do Grupo de Trabalho PPS/AFE da CT-OS realizada no dia por videoconferência (CTOS, 2021)	03/12/2021	Ata da 58ª Reunião Ordinária da CTOS

Fonte: Elaboração própria (2022).

Assim, ainda que a questão dos cancelamentos de AFE seja tratada pela CTOS desde 2019, também ao longo de 2021 a CTOS foi notificada, tanto por Comissões de Atingidos, quanto por Assessorias Técnicas Independentes, a respeito da continuidade e agravamento dos procedimentos de cancelamentos - tendo sido verificadas nas cartas ao longo de 2021 os seguintes relatos: i) justificativa genérica para o cancelamento, ii) problemas de enquadramento das pessoas atingidas nas categorias profissionais que fazem jus ao AFE, iii) enquadramento automático e unilateral pela Fundação Renova de atingidos na categoria subsistência, tendo sido enquadrados na categoria de subsistência pescadores e agricultores artesanais, atingidos que se auto atribuem a tradicionalidade (pescadores artesanais e faiscadores) e trabalhadores informais, dentre outros.

Diante das demandas apresentadas pelas Comissões de Atingidos e ATIs, a CTOS encaminhou ofícios ao CIF e à Fundação Renova com a finalidade de obter esclarecimentos a respeito destes cortes (Ofícios nº 33, 41 e 48/2021) além dos encaminhamentos, em especial:

- E55-03 (Solicita à FR que envie a CTOS relatório contendo o perfil dos titulares e dependentes que tiveram AFEs cancelados ou reduzidos em 50% entre 01/01/2020 e 31/07/2021. Contendo especificação dos dados),
- E56-04 (A CTOS apresentará a análise dos dados solicitados no E55.3 (AFE))
- E57-06 (E57.6: A FR dará retorno ao encaminhamento 56.4, solicitação encaminhada através do ofício 033/2021 CTOS até dia 16.11.21)
- E58-01 (A CTOS Comunicará ao CIF, na 8ª RE, a respeito do ponto de pauta sobre os cortes dos AFES.).

Estas comunicações e registros dão conta de uma situação de descumprimento das diretrizes definidas no âmbito do Sistema CIF, bem como da realização de cortes ao longo de todo o ano de 2021 sem que os mecanismos de controle e monitoramento do programa realizados pela CTOS pudessem ser acionados de forma satisfatória, com a finalidade de corrigir eventuais abusos de direito no pagamento do AFE.

Mesmo com os encaminhamentos realizados ao longo do ano para esclarecimento de informações, realizados tanto pela CTOS quanto pelas próprias organizações em contato direto com a Fundação Renova, as respostas não foram suficientes para esclarecer os motivos dos cancelamentos em alguns casos concretos.

Como exemplo, o ofício SEQ32311/2021/GJU (FR.2021.0268) (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021B) emitido pela Fundação Renova em 07 de abril de 2021 procurou atender à solicitação de informação da ATI Rosa Fortini, mas esclarece que: “a FUNDAÇÃO

RENOVA, com as devidas vênias, ao Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini, esclarece que o regime de transição dos auxílios financeiros por subsistência segue conforme determinado em decisão judicial”. Além disso, reforça que “a operacionalização do ‘Regime de Transição’ teve como princípio as declarações dos próprios atingidos ao Cadastro Integrado, acrescidas de informações obtidas através do relacionamento com os Programas PIM/AFE e está em consonância com o determinado pela decisão judicial”.

Esse tipo de informação oferecida não é suficiente para detalhar exatamente como ou em que medida os atingidos podem ser enquadrados no perfil dos atingidos pelos cancelamentos, e como algumas comunidades tradicionais têm sido impactadas junto às categorias de subsistência no chamado “Regime de Transição”.

Finalmente, além de as exigências documentais trazidas pelas comunicações recentes da Fundação Renova não encontrarem respaldo no TTAC, no escopo do AFE e nas recomendações realizadas pela CTOS/CIF, verifica-se a sua dissonância com relação à realidade dos territórios atingidos, onde predomina a informalidade, e onde as relações com o rio para obtenção do sustento são muito mais complexas do que as categorias utilizadas. A esse respeito, a Nota Técnica nº 42/2020 realizou a seguinte recomendação:

6. A revisão do PAFE no que tange a identificação dos atingidos (elegibilidade) **deverá contemplar critérios para além da condição de perda "direta" de renda**, garantindo o acesso ao AFE a todos os Atingidos que tiveram interrompidas ou comprometidas as relações de uso do território que garantiam o seu sustento. Seja, o emprego da perspectiva territorial deve considerar alterações nas estruturas e dinâmicas socioeconômicas afetadas pela tragédia levando pessoas e famílias a sofrerem com a diminuição de seus rendimentos financeiros (Grifou-se).

Neste sentido, ao confrontar as pessoas atingidas com a necessidade de comprovação da perda direta de renda, sem oportunizar formas diversas que visem à demonstração desta perda, a Fundação Renova termina por tornar mais restritivo o critério de acesso ao programa. Como já mencionado, os documentos exigidos pela Fundação Renova não são de fácil ou rápida obtenção. Ao contatar a CTOS para tratar do tema, as pessoas atingidas relatam dificuldades de acesso à tecnologia e impossibilidade de comparecimento presencial (em meio a uma pandemia) aos órgãos responsáveis para obtenção da documentação no prazo previsto.

Além disso, a exigência documental no recadastramento não possibilita a autodeclaração ou a declaração de testemunhas como possibilidade probatória,

tornando o acesso ao AFE mais restrito do que outras iniciativas de flexibilização probatória estabelecidas na bacia, mesmo se consideradas as possibilidades probatórias estabelecidas pela 12ª Vara Federal nas sentenças que definem as matrizes de indenização (JUSTIÇA FEDERAL, 2020A).

A FGV já identificou em outras oportunidades que a ausência de políticas indenizatórias no âmbito do Programa de Indenização Mediada (PIM) foi, por muitas vezes, utilizada pela Fundação Renova como fundamento para a não concessão de AFE para determinadas categorias (FGV, RAMBOLL, 2020). Ou seja, a inexistência de alternativas de comprovação no âmbito dos programas de indenização justificaria uma alegada impossibilidade de inclusão no programa de auxílio financeiro emergencial. Entretanto, a flexibilização nas exigências documentais vem sendo contemplada nas decisões proferidas pela 12ª Vara Federal no Eixo 07 em relação ao Sistema Indenizatório Simplificado “Novel”. A justificativa utilizada é de que:

A população atingida, muitas vezes vulnerável, mormente pelo transcurso de quase 5 (cinco) anos do Desastre - não consegue trazer a lume comprovação categórica, incisiva e contundente, nos moldes exigidos pelo Direito Processual Civil, na esfera individual ou naquele estabelecido pela Fundação Renova na seara administrativa. O sistema jurídico (quer processual, quer administrativo) não estava (e não está) preparado para lidar com demandas decorrentes de Desastres de grande magnitude, a exemplo do rompimento da barragem de Fundão, cujos danos socioambientais e socioeconômicos ultrapassam a extensão de 700 km, dezenas de municípios e milhares de atingidos (JUSTIÇA FEDERAL, 2020B).

Cabe observar, ainda, que a Nota Técnica nº 47/2020 da CTOS determina à Fundação Renova que utilize os critérios da 12ª Vara Federal para fins de elegibilidade ao AFE. No quadro abaixo estão reunidas as possibilidades comprobatórias que foram flexibilizadas no âmbito das decisões que fixaram o Novel e promoveram uma enorme flexibilização documental com vistas a facilitar o acesso ao sistema indenizatório judicial. Como se observa deste quadro, a 12ª Vara Federal já abarcou possibilidades distintas e mais flexíveis para os atingidos comprovarem o exercício de sua atividade, e consequentemente, a perda da renda para adentrarem o Novel, o que não acontece no caso do AFE.

Quadro 3 — Possibilidades comprobatórias definidas pela 12ª Vara Federal (atividades de pesca, agricultura e mineração), Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 Eixo 7 “Cadastro e Indenizações” (2020-2021) e Processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800 “Contratação Assessorias Técnicas” (Matriz Degredo, 2021)

Categoria econômica	Tipo de prova exigida	Sentença que define
Areeiro, carroceiro e extrator mineral	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — sete opções)	Mantido desde Baixo Guandu (jul. 2020) com inclusão de extratores minerais em Linhares (out. 2020)
Pescadores informais/ artesanais/ de fato	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — seis opções)	Mantido desde Baixo Guandu (jul. 2020)
Agricultores, produtores rurais e ilheiros (comercialização informal)	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — sete opções)	Mantido desde Baixo Guandu (jul. 2020)
Pescadores protocolados/ profissionais	Documental — Declaração oficial (SAP/RGP) *Há flexibilizações de prova nas subcategorias de pesca profissional embarcado — pesca continental e estuarina	Mantido desde Pedra Corrida (dez. 2020) — profissionais Mantido desde Linhares (out. 2020) — protocolado
Cadeia produtiva da pesca	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — seis opções)	Mantido desde Baixo Guandu (jul. 2020) *exigência de indicação da periodicidade da prestação de serviços/fornecimento de pescado a partir de Naque (jul. 2020)
Agricultura de grande porte	Documental — Cartão CNPJ, ITR, CAR ou outros documentos	Mantido desde Linhares (out. 2020)
Proprietários de lavras de exploração mineral de areia e cascalho (formais e informais)	Documental — formais — Autorização do DNPM para exploração e operação da atividade de extração de areia; Alvará de Licença e Localização; Cartão do CNPJ e outros documentos Documental — informais — (três documentos): autodeclaração, comprovação da posse/propriedade maquinário; declaração terceiro adquirente ou livro-caixa	Mantido desde Rio Doce (jan. 2021)
Cadeia produtiva da exploração dos areais	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — seis opções)	Mantido desde Rio Doce (jan. 2021)
Faiscadores — garimpeiros artesanais — tradicionais	Documental (duas opções entre autodeclaração, testemunha em cartório ou certidões que atestem o exercício da profissão — seis opções)	Mantido desde Rio Doce (jan. 2021)

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de: JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 Eixo 7 “Cadastro e Indenizações” (2020-2021) e Processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800 “Contratação Assessorias Técnicas” (Matriz Degredo, 2021).

Para além das possibilidades comprobatórias relativas às atividades econômicas exercidas, tem-se que, por mais que "a comprovação de residência (PRESENÇA NO TERRITÓRIO)" também deva "corresponder obrigatoriamente aos meses de outubro/2015, ou novembro/2015, ou dezembro/2015."⁴, existem alguns documentos que são aceitos pelo Judiciário em termos de Novel, mas não foram incluídos pela Fundação Renova no rol de documentos aceitos pelo AFE.

Esses documentos são: nota fiscal eletrônica de rede varejista ou concessionária de veículos, ou DANFE constando o endereço; programas sociais do Governo Estadual e Municipal; declaração emitida pelos órgãos públicos do Município, a exemplo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação; declaração emitida por posto de saúde (UBS); contrato de parceria rural, desde que assinado e com firma reconhecida em 2015; contrato de empréstimo bancário (PRONAF, PRONAMP, CUSTEIO AGRÍCOLA) desde que firmado em 2015.

Elemento mais relevante ainda é a possibilidade de apresentar a autodeclaração para informais enquanto um elemento de comprovação de atividade, o que não ocorre no caso do AFE. Essa discrepância entre as exigências da 12ª Vara Federal e do Auxílio Financeiro Emergencial pode justificar a compreensão de algumas pessoas atingidas de que esse procedimento de cadastramento da Fundação Renova consiste em maneira de pressionar as pessoas atingidas à adesão ao sistema indenizatório simplificado:

“[E]u vejo um absurdo como nós de Povoação, aonde não só os pescadores profissionais estão recebendo cartas, mas os agricultores e outras categorias. A FR está com um afronto obrigando o atingido profissional a aderir esse sistema Novel e eu pergunto cadê os laudos” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS).

“O que está acontecendo é um pânico mental, levando a loucura mesmo, uma coisa é indenização e outra é auxílio financeiro. A Renova está usando o corte de auxílio para pessoa ingressar na quitação final (...) Mas outra coisa é a definição do AFE que não está valendo o que foi acordado e definido” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021)

Algumas pessoas relatam, inclusive, chegaram a aderir ao sistema indenizatório por se sentirem pressionadas, diante das dificuldades de obtenção de outros meios de renda:

“Eu não tive outra opção, aderi a essa plataforma, porque na sentença eles deram 3 soluções para gente “resolver”: ou pelo PIM, esperava e

⁴ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, ACP nº 1000415-46.2020.4.01.3800, Id. 255922939, "Sentença Baixo Guandu", 01/07/2020.

a gente sabe que a FR tirou todos os escritórios, pela via judicial ia demorar anos... e o atingido tem acumulado, em 6 anos, muitas dificuldades, muitas dívidas” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

Cabe observar que, para as categorias formais, as sentenças do Eixo 7 equiparam pescador com RGP com “pescador protocolado” e o próprio juízo determinou a expedição de ofício para que o MAPA apresente as listagens:

Com efeito, para categoria dos “Pescadores Protocolados” que, nos termos da lei, ostentam os mesmos direitos e deveres dos pescadores registrados, a SENTENÇA – constando que somente os protocolos oficiais, devidamente formalizados (e/ou validados) perante o órgão oficial do Governo Federal [Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAP)] serão considerados como válidos para fins de comprovação do ofício/atividade – assim determinou: “(...) oficie-se, com urgência, a SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) requisitando as seguintes informações: a. LISTA OFICIAL de pescadores “REGISTRADOS” no estado do ESPÍRITO SANTO (ES) junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e cancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e b. LISTA OFICIAL de pescadores “PROTOCOLADOS” no estado do ESPÍRITO SANTO (ES) datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e cancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (12ª Vara Federal, 2021).

Considerando a expedição de ofício ao MAPA por autoridades, segundo determinação da 12ª Vara Federal, o relato de algumas pessoas atingidas na 58ª Reunião Ordinária da CTOS expressa a percepção de que, ao exigir das pessoas atingidas a obtenção desse tipo de documentação, a Fundação Renova onera os atingidos com uma ação que seria, na verdade, de sua competência:

“Na questão de lista com relação ao Ministério da Pesca, cabe à Fundação Renova ir diretamente ao MAPA, mas já passou do tempo de entender que Auxílio Financeiro não se mistura com indenização” (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, 2021).

3 LINHA DO TEMPO

Para além das discussões realizadas no âmbito do sistema CIF, é preciso compreender o envio das comunicações e exigências traçadas recentemente pela Fundação Renova também no contexto de outros episódios de cancelamentos “em massa” ocorridos em 2019 e 2020, bem como dos debates travados judicialmente a respeito do escopo e exigências do AFE.

A judicialização de diferentes aspectos do AFE data de 2018, quando do ajuizamento do “Incidente de Divergência de Interpretação à Execução do TTAC” sobre a sua natureza⁵. Nesse caso, a característica não indenizatória dos pagamentos realizados a título de auxílio financeiro passou a ser questionada pelas Empresas. De modo semelhante, o Incidente de Divergência de Interpretação à Execução do TTAC sobre o escopo do programa⁶ questiona qual a sua extensão e a consequente possibilidade de prorrogação a partir de deliberação do CIF.

Além disso, outros episódios de cancelamentos de AFE promovidos pela Fundação Renova foram questionados em juízo, no âmbito da Ação Civil Pública Principal⁷ e do Eixo Prioritário nº 7⁸. Como mencionado, as decisões nesses casos corroboram o posicionamento do CIF com relação à necessidade de motivação individualizada dos cancelamentos, ao respeito ao contraditório à ampla defesa, bem como de previsão de instância recursal aos atingidos que tiveram o auxílio interrompido.

Cabe observar que o questionamento e a judicialização de divergências legais e operacionais do programa foi mais frequente que em outras áreas temáticas, o que levou as instituições de Justiça, em outras ocasiões, a apontar uma possível estratégia processual de deslocamento do conflito para campos mais favoráveis aos interesses empresariais.⁹

A Figura 1 abaixo indica a evolução das principais deliberações do CIF acerca do AFE e as repercussões geradas na seara judicial:

⁵ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Processo nº 1013613-24.2018.4.01.3800.

⁶ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Processo nº 1048117-85.2020.4.01.3800.

⁷ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. Processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800 “Ação Civil Pública Principal”.

⁸ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 Eixo 7 “Cadastro e Indenizações” (2020-2021).

⁹ JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, Mandado de Segurança Cível no 1024354-89.2019.4.01.3800, ID 90420134, 19/12/2020. Página 14.

Figura 1 — Linha do tempo representativa das frentes processuais



Fonte: Elaboração própria (2022).

4 CANAIS DE RELACIONAMENTO

Para contribuir com a análise documental acerca das comunicações recentes enviadas pela Fundação Renova e em vista da escassez de dados referente aos cortes do AFE, foi consultada a base de dados de Canais de Relacionamento¹⁰ da Fundação Renova com objetivo de subsidiar uma visão mais ampla das problemáticas envolvendo este programa.

Cumprе ressaltar que o difícil acesso aos dados referentes ao envio das cartas e aos cortes realizados pela Fundação Renova, conforme detalhado no item 2, impossibilitou a verificação do total efetivo de pessoas que tiveram seus auxílios cortados.

Para a presente análise, a base de dados contendo as manifestações de pessoas atingidas foi filtrada com intuito de obter somente informações referente aos cortes de AFE, e posteriormente dividida em dois grupos. O primeiro se refere a ligações feitas pela Fundação Renova para informar a revisão da documentação do programa, contendo 1.797 manifestações do período de outubro de 2020 até 06 de janeiro de 2022. Já o segundo grupo compreende as manifestações de atingidos referente a essa movimentação da FR, contendo 427 manifestações do período de janeiro de 2021 até 06 de janeiro de 2022.

Reforça-se que, dado o corte em 6 de janeiro, é possível inferir padrões de acesso apenas até dezembro de 2021, ainda que potencialmente o padrão de acesso se mantenha ou aumente nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 - dado que apesar dos 30 dias de concessão de prazo para resposta, a Fundação Renova manteria ainda os AFEs no mês de janeiro de 2022 e, potencialmente, alguns atingidos apenas terão conhecimento do cancelamento em fevereiro de 2022.

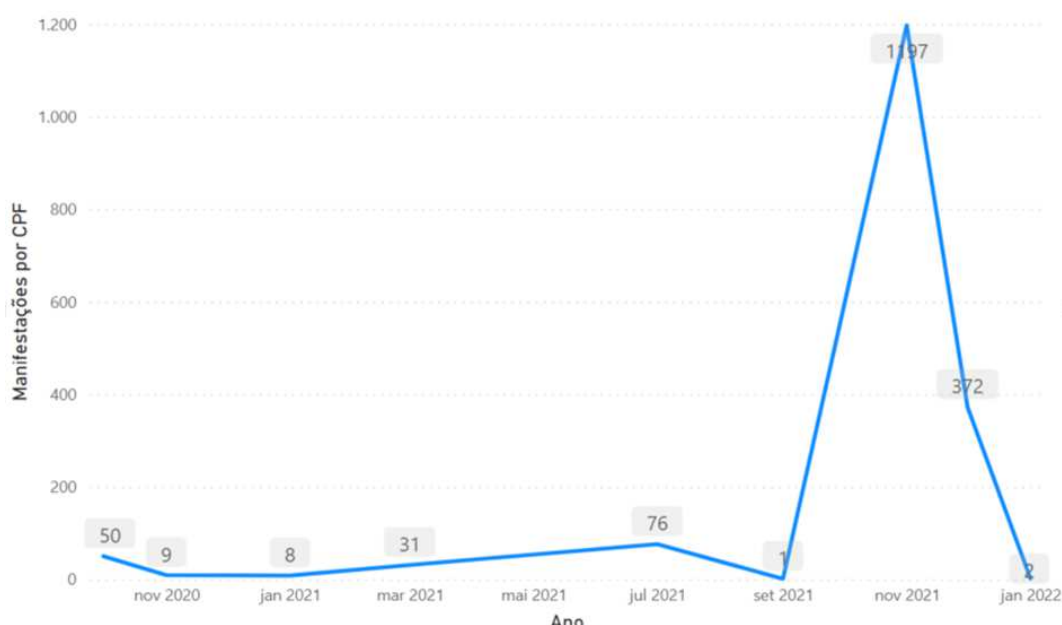
Em relação às ligações realizadas pela Fundação Renova (1.797 manifestações), foi identificado um total de 1.681 pessoas que receberam o contato informando sobre a revisão de documentação e possível corte do AFE. Destas, o total de 65 pessoas, ao longo do período analisado, recebeu mais de uma abertura de protocolo referente ao tema. Cumprе ressaltar que até dezembro de 2021, havia 4.774 titulares de AFE,

¹⁰ A base Canais de Relacionamento (Manifestações), integrante do SGS, foi extraída em sua totalidade através do filtro 1618. A base apresenta os registros e análises realizadas pelos atendentes, próprios e terceiros, da Fundação Renova. Possibilita, assim, a sistematização dos dados dos processos de atendimento e tratamento das manifestações individuais encaminhadas para à FR via diferentes canais de relacionamento com partes interessadas do caso do rompimento da Barragem. Segundo o banco de dados, estão registradas manifestações oriundas dos canais 0800, Fale Conosco, Fale Conosco Portal, Postos de Atendimento dos Centros de Informação e Atendimento (CIAs), e-mail, eventos e atividades de mobilização, ofícios, redes sociais, reuniões de diálogo e encaminhamentos da Ouvidoria.

totalizando cerca de 10.171 pessoas atendidas pelo programa (titulares e dependentes), segundo dados do relatório de monitoramento mensal da Fundação Renova (FUNDAÇÃO RENOVA, 2022, p. 3).

Dessa forma, uma proporção significativa do total de titulares do AFE recebeu a ligação da Fundação Renova sobre a revisão de documentação. Nota-se que este processo foi identificado desde outubro de 2020 (conforme histórico de cortes iniciados em 2019, relato acima), tendo um pico de contatos nos meses de novembro e dezembro de 2021 - período condizente com os relatos e documentos descritos no item anterior - como indica o gráfico abaixo:

Gráfico 1 — Evolução das manifestações feitas pela Fundação Renova referentes ao AFE



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir da base de dados de Canais de Relacionamento (data de corte: 6 de janeiro de 2022).

Os dados obtidos no referido sistema também demonstram que as ligações realizadas pela Fundação Renova seguem em sua maioria um padrão de escrita, solicitando documentação em um prazo de até 30 dias:

“Contato realizado com sucesso a Sr [REDACTED] objetivando trazer esclarecimentos sobre o Auxílio Financeiro Emergencial. Sr [REDACTED] foi informada que o auxílio é destinado a pessoas que foram diretamente atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão e que tenham tido comprometimento da sua renda. Desta forma, a partir das informações respondidas ao cadastro, a Fundação Renova avalia a

situação de cada caso. Essa análise do cadastro ajuda a Fundação Renova a entender se houve: - (i) comprometimento da sua renda; - (ii) que este comprometimento tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas; - (iii) que essa interrupção comprovada tenha sido diretamente causada pelo rompimento da barragem e, por último, - (iv) que exista dependência financeira da atividade interrompida. Salientado a Sr. [REDACTED] que é necessário atender a todos os itens listados acima. Esclarecido esse ponto, o programa de auxílio financeiro está fazendo atualização dos seus dados para dar continuidade do pagamento do seu Auxílio Financeiro. Diante disso, para atualizar esses dados, a Sr. [REDACTED] está ciente que vamos precisar que nos envie documentos que comprovem o seu dano no prazo de 30 dias a partir deste comunicado. E ainda, caso não envie os documentos em até 30 dias a partir de hoje o auxílio financeiro no qual recebe, será cessado, ou seja, deixará de ser depositado. Ciente ainda que, mesmo que não consiga comprovar, o auxílio continuará sendo pago até janeiro de 2022, a fim de proporcionar uma transição adequada. Os documentos enviados no prazo de 30 dias serão analisados pela Fundação Renova que avaliará a elegibilidade para a manutenção do recebimento do AFE. Sendo assim, foi informada que a listagem com a relação de documentos que deverão ser enviados para comprovação do seu dano está disponível no Portal do Usuário. Sr. [REDACTED] foi informada ainda que receberá uma carta pelos Correios, no endereço confirmado em ligação, com todas essas informações bem detalhadas e também poderá consultar no seu Portal do Usuário no site da Fundação Renova, conforme orientado sobre o acesso em linha. Caso tenha alguma dúvida poderá entrar em contato por meio do telefone 0800 031 2303” (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova)

Este padrão de resposta da Fundação Renova foi sendo adaptado ao longo do tempo, havendo diferenças e especificações no texto, como questões de tradicionalidade, e documentos específicos para determinadas categorias:

“(...) No entanto, de acordo com os critérios de elegibilidade mencionados acima, a tradicionalidade, ou seja, o autorreconhecimento e a identificação de um povo tradicional não é um requisito e nem um fator para concessão do auxílio financeiro emergencial. Informar a senhora Rosilene que por não preencher os requisitos, o auxílio financeiro emergencial precisará ser cancelado. Orientá-la que caso possua a documentação necessária para comprovar a ocorrência de dano diretamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão, poderá apresentar a documentação pelo Fale Conosco e em caso de dúvidas, entrar em contato com os canais de relacionamento, por meio do telefone 0800 031 2303, no prazo de 30 dias, contados da comunicação de cancelamento” (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova).

Algumas comunicações, ainda, indicam uma mudança de posicionamento da Fundação Renova com relação à documentação aceita, com a inclusão de exigências documentais bastante específicas em relação a algumas categorias econômicas, o que denota o descumprimento às Deliberações do CIF e decisões judiciais que ampliam as

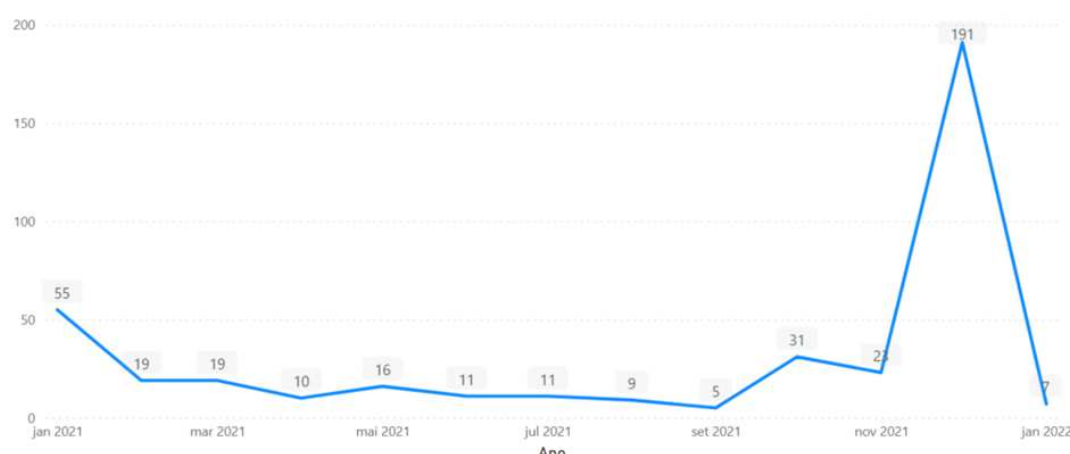
possibilidades comprobatórias e necessitariam de análise específica em relação a essas atividades caso a caso:

“Além disso, no caso específico da atividade extrativista, a Lei Federal nº 11.685/2008 determina que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer com o título minerário. Por esta razão a Fundação entende ser necessária a apresentação deste documento para comprovação do exercício regular da atividade de garimpagem/faísca. Por conta disso, ou seja, por não preencher os requisitos, o auxílio financeiro emergencial do sr [REDACTED] será cancelado. Porém, caso possua a documentação necessária para comprovar a ocorrência de dano diretamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão, poderá apresentar a documentação através do Fale Conosco, no prazo de 30 dias, contados da comunicação de cancelamento. É importante dizer que, mesmo que não seja possível comprovar o dano com a documentação necessária, a Fundação Renova manterá o pagamento dos valores do Auxílio Financeiro pelo prazo de 30 dias, ou seja, até setembro de 2021” (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova).

As informações apresentadas, assim como aquelas dispostas no Gráfico 1, podem ser indícios de que está em curso uma espécie de revisão dos critérios de elegibilidade e do rol de comprovação do programa, em desacordo com o procedimento estabelecido no TTAC de revisão e aprovação prévia do escopo pelo sistema de governança, uma vez que os critérios informados pela Fundação Renova e identificados a partir das bases dos Canais de Relacionamento extrapolam as definições apresentadas pela Fundação Renova em 2018 (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018).

No que diz respeito aos dados de atingidos que ligaram para tratar da movimentação da Fundação Renova sobre os cortes, observa-se que o gráfico abaixo segue um padrão similar ao anterior, com algumas ocorrências pontuais ao longo do tempo e pico em dezembro de 2021, totalizando 427 manifestações. No período, foram 394 atingidos que se manifestaram seja questionando os cortes, seja apresentando a documentação solicitada. Dos atingidos, o total de 13 possuem mais de um protocolo aberto nos canais de manifestação sobre o mesmo tema.

Gráfico 2 — Evolução das manifestações de pessoas atingidas referentes ao corte do AFE



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir da base de dados de Canais de Relacionamento (data de corte: 6 de janeiro de 2022).

Nessa análise, é possível identificar que as manifestações de janeiro de 2021 se referem, em sua maioria, aos cortes de 50% do AFE e kit proteína (previstos no “Regime de Transição” das atividades de subsistência - pesca e agro, conforme decisão judicial de 2021). Já as manifestações de dezembro de 2021 são de pessoas fornecendo a documentação, procurando informação preocupadas sobre seu auxílio ou buscando informação de porque seu auxílio foi cortado. Dessa forma, verifica-se que há a convergência de dois prazos de cortes de AFEs com motivos distintos – o esgotamento do prazo do Regime de Transição da 12ª Vara Federal e as comunicações da Fundação Renova sobre a necessidade de reapresentação, gerando uma confusão nos atingidos sobre qual o motivo de enquadramento de seu corte, já que a Fundação Renova poderia ter aguardado o tratamento de casos derivados da 12ª Vara Federal para promover cancelamentos unilaterais derivados de outras fundamentações.

Comparando os dois gráficos (Gráficos 1 e 2), nota-se que as manifestações por atingidos sobre os cortes do AFE, se considerado apenas os meses de novembro e dezembro de 2021, representam aproximadamente 13% do total de ligações feitas pela Fundação Renova (1.569 ligações da Fundação Renova e 214 ligações dos atingidos). Além disso, considerado o período completo analisado (jan/21 a jan/22) o total de 672 das ligações identificadas representam tentativas de ligações - que depois de 5 tentativas encerravam o protocolo por excesso de tentativas. Ou seja, a via de contato do atingido em direção à Fundação Renova é menos frequente que a via oposta, o que pode ser causado pela dificuldade de contato, dentre outros.

Este dado é relevante quando comparado à afirmação das pessoas atingidas, na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, de que muitas das pessoas não têm acesso à tecnologia

e, muitas vezes, não dispõem de meios para apresentar a documentação em tempo célere:

Entre os produtores rurais tem muita gente analfabeta e com baixo grau de escolaridade e tenho certeza que boa parte não tem acesso ao portal, muitos não sabem que existem, e ela coloca a cartinha no Portal com prazo de 30 dias. Ele nem sabe que pode vencer o prazo de 30 dias (Relato coletado na 58ª Reunião Ordinária da CTOS).

Cumpramos observar, nesse sentido, que o prazo estabelecido pela Fundação Renova, somado às dificuldades de algumas pessoas atingidas de acesso à tecnologia, já tem tido como consequência o corte de diversos auxílios, conforme registrado nos Canais de Relacionamento:

Senhor [REDACTED] entrou em contato para obter informações sobre o corte do seu AFE. Relata que recebeu uma ligação da Fundação onde era esclarecido sobre o corte e solicitando os envios de documentos para que não fosse cortado o seu AFE no prazo de 30 dias. Mas o mesmo relata que pensou que era fraude e foi orientado pelo advogado a não encaminhar essas documentações. Relata que seu AFE deste mês de outubro não caiu e deseja saber se ainda há possibilidade de encaminhar desses documentos para que seu Auxílio possa voltar. - Informe que conforme comunicação enviada/disponibilizada em 03/07/2021 no Portal do Usuário, foi concedido o prazo de 30 dias para que comprovasse o dano informado de Faísca. Contudo, tal prazo se encerrou em 16/08/2021 não tendo sido apresentada qualquer manifestação. Com o fim de propiciar uma transição adequada, a Fundação Renova novamente informa que o pagamento será mantido pelo prazo de 30 dias, sendo o último pagamento realizado no mês de setembro de 2021 (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova).

Foi possível identificar, ainda, a reação das pessoas atingidas frente a esses cortes, com diversas manifestações contendo padrão similar aos textos abaixo:

A pescadora abaixo identificada recebeu correspondência da Fundação Renova esclarecendo sobre o AFE (...) Causa espanto à solicitante ter que apresentar toda esta documentação novamente. **Com efeito, a quase totalidade da documentação encontra-se em poder da Fundação Renova, que tem acesso irrestrito ao Portal do Usuário e a programas de informação internos da Fundação.** Ademais, os requisitos/critérios para concessão e manutenção do AFE já foram exaustivamente verificados pela Fundação Renova que sabidamente utiliza critérios rígidos para a concessão do AFE. Ademais, a solicitante recebe o AFE desde o seu início e anualmente recebe os lucros cessantes resultantes do seu acordo firmado com a Fundação Renova. Questiona a solicitante a própria legalidade deste procedimento da Fundação, posto que não foi submetido previamente ao crivo do CIF e a própria CTOS recomendou que suspende este procedimento até a manifestação do CIF. Contudo, a Fundação de maneira arbitrária não suspendeu os prazos. Cumpramos ainda destacar a **dificuldade de acesso aos canais de comunicação da Fundação**

que estão instáveis, em alguns dias com enorme dificuldade de acesso e não existe um local físico para entrega destes documentos na cidade [REDACTED]. Não menos importante é a dificuldade dos companheiros de profissão da solicitante em terem acesso aos canais eletrônicos da Fundação. Como sabido, muitos são analfabetos ou semianalfabetos. Lado outro, a Fundação mesmo ciente do envio de mais de 100 cartas para recebedores do AFE em XX disponibilizou uma base móvel somente em um dia semana e com horário reduzido, o que certamente causará aglomeração e risco de contaminação por força da pandemia do CORONAVÍRUS. (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova).

Venho através desta manifestar o meu repúdio ao corte do auxílio emergencial, visto que sobrevivia dos recursos do rio doce, como por exemplo: a faiscação e outras categorias. Meu AFE foi cortado indevidamente, sem que ao menos eu tivesse recebido minha indenização. Ressalto que o valor recebido é utilizado como meio de sobrevivência, sendo minha única fonte de renda depois de ter perdido o direito de exercer minhas atividades ligadas ao Rio Doce. (Comunicação obtida a partir da base de dados dos canais de relacionamento da Fundação Renova).

Assim, em linhas gerais, essas manifestações feitas aos Canais de Relacionamento da Fundação Renova sinalizam que os cortes têm ocorrido ao longo da bacia, com comunicações descentralizadas (cartas e ligações que colocam um prazo de 30 dias para apresentação de documentações outrora já enviadas à Fundação). Ainda, demonstram que as tentativas de contato e acesso à informação ocorrem nas duas vias – tanto a Fundação Renova em contato com o atingido, mas também por parte dos atingidos buscando esclarecimentos e informações à Fundação Renova, ainda que em menor frequência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Opinião Técnica teve por objetivo a análise documentos e dados relativos ao procedimento que vem sendo adotado pela Fundação Renova, a partir dos meses de novembro e dezembro de 2021, de exigir das pessoas atingidas a apresentação (ou reapresentação) de documentos para uma nova comprovação da elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), sob pena de cancelamento do auxílio.

Informações relativas a esse procedimento chegaram a conhecimento da CTOS e do MPF por meio de relatos de atingidos, que apresentaram um exemplo de uma carta direcionada a pessoa atingida contendo exigências de reapresentação documental. Nesse caso específico, a despeito da submissão de documentação pelo destinatário, a Fundação Renova rejeitou os documentos apresentados e deliberou pela sua subsequente exclusão do AFE.

A primeira constatação a ser destacada é a de que o caso apresentado não é uma situação isolada. Ofícios recebidos pela CTOS e relatos de registrados na 58ª Reunião Ordinária da CTOS, bem como dados extraídos do banco dos Canais de Relacionamento da Fundação Renova, evidenciam que essas mesmas exigências foram enviadas, seja por carta, mensagem no Portal do Usuário da Fundação Renova ou via telefone, para um contingente mais amplo de atingidos. O exato conteúdo das cartas apareceu repetidamente nos Canais de Relacionamento da Fundação Renova, que registra quando é feito contato com as pessoas atingidas para comunicação do prazo de reapresentação documental. Ressalta-se, ainda, o pico de ligações registradas nos canais de relacionamento no mesmo período em que o envio das cartas foi identificado, corroborando os indícios de que não se trata de ação isolada, mas de um procedimento praticado de maneira generalizada.

É preciso apontar, ainda, que esses procedimentos se inserem em um contexto mais amplo, descrito nos itens 3 e 4, de desrespeito, pela Fundação Renova, das deliberações do CIF, de levadas de cancelamento e questionamentos em âmbito judicial, por parte das empresas, de elementos estruturais do programa, apesar dos dispositivos acordados sobre o tema. Esses fatos vêm sendo relatados pelas instituições de Justiça nos autos dos processos judiciais em trâmite perante a 12ª Vara Federal como parte de uma estratégia de paralização efetiva do AFE, coadunada com a previsão de quitação do auxílio para aqueles que aderem ao Sistema Indenizatório Simplificado.

Dentro desse cenário, verifica-se, da análise do conteúdo dessas comunicações recentes da Fundação Renova, que o procedimento por ela adotado desrespeita parâmetros recomendados pelo CIF (conforme Deliberações nº 420/2020 e nº 452/202)

desde a apresentação das primeiras versões do escopo do programa. Além disso, o CIF prevê um procedimento específico para a realização de eventuais exclusões das pessoas atingidas, que não vem sendo observado, além de parâmetros de transparência e acesso à informação por parte das estruturas de governança do Acordo que são desrespeitados quando tais procedimentos de alto grau de incidência e impacto nas comunidades são instaurados sem a devida diligência.

Assim, a partir da análise documental, dos dados secundários e dos relatos registrados nas reuniões da CTOS, é possível destacar as seguintes problemáticas:

- Os documentos exigidos pela Fundação Renova não condizem com as especificações do AFE do próprio escopo do Programa, aprovado com ressalvas pelo CIF - são mais rígidos e de difícil obtenção, principalmente os documentos oficiais. Dificuldades adicionais decorrem da realidade dos territórios (acesso à internet, aos órgãos oficiais e a informação) e do pelo prazo exíguo imposto nessas comunicações. Ainda que nas respostas identificadas pelo acesso aos Canais de Atendimento tenham mostrado uma evolução do padrão de texto, não ficam claros os parâmetros utilizados por categoria econômica e ficam reforçadas exigências mais restritivas que aquelas previstas nos Acordos e Escopo, conforme trechos citados;
- O próprio escopo do AFE já foi objeto de discussão na CTOS, por estabelecer exigências incompatíveis com o TTAC (lista de ocupações, documentos possíveis apenas para as atividades formais, ênfase na perda direta, dentre outros pontos), inadequação essa que acaba sendo também reproduzida nas referidas comunicações;
- A CTOS também já apontou a necessidade de adoção de um procedimento adequado de cancelamento e suspensão, precedida de comunicação individualizada e que viabilize o contraditório, o que foi corroborado por decisão judicial. Contudo, os dados e registros analisados apontam que as comunicações são padronizadas e não trazem especificações individuais sobre os documentos necessários, o que dificulta ou até impossibilita o seu cumprimento pelos atingidos, o que é corroborado pelos documentos, dados e relatos analisados. Além disso, as comunicações coincidiram com a finalização do prazo de Regime de Transição das categorias de subsistência em dezembro de 2021 - imposta por decisão judicial – o que potencializou a insegurança dos atingidos com relação ao seu enquadramento concreto e ao motivo da suspensão, gerando maior dificuldade de apresentação documental pertinente;

- Além disso, o procedimento previsto pela CTOS inclui a necessária comunicação prévia ao sistema de governança quanto aos cancelamentos realizados, pois além da necessidade de respeito ao direito das pessoas atingidas, é necessário que as câmaras técnicas tenham acesso às informações que as habilitem a monitorar adequadamente a execução dos programas da Fundação Renova. Essa comunicação prévia não ocorreu neste caso, e nem nos cancelamentos anteriores – já que em 2020 houve reversão judicial de uma leva de mais de 7.000 cancelamentos de AFE, o que vem gerando insegurança jurídica nos territórios atingidos;
- As exigências documentais também estão em desacordo com as decisões judiciais recentes, que endereçam a necessária flexibilização probatória para ofícios informais, bem como outras limitações probatórias inerentes à realidade dos territórios atingidos. Nesse ponto, é importante ressaltar que o CIF já determinou a observação dos parâmetros estabelecidos pela 12ª Vara Federal nas decisões judiciais sobre indenizações também para a aferição de elegibilidade do AFE.

Além disso, verificou-se a partir dos relatos das pessoas atingidas: (i) a existência de novas exigências antes não realizadas para fins de elegibilidade ao AFE; (ii) a impossibilidade de obtenção de determinados documentos exigidos pela Fundação Renova, como declarações individuais do MAPA; (iii) dificuldades relacionadas ao acesso à tecnologia para identificação de exigência e apresentação dos documentos em formato digital; e (iv) a percepção de que as exclusões de pessoas beneficiárias do programa, em um contexto em que as atividades econômicas ainda não foram retomadas, consistiria em forma de estimular a adesão ao Sistema Indenizatório Simplificado.

Assim, embora seja oportunizada a submissão de documentos e fornecida uma resposta individual à pessoa atingida (direcionada a um único indivíduo, notadamente), observa-se que tanto as exigências quanto a justificativa apresentadas são genéricas e não individualizadas (condizentes com as informações pessoais daquele indivíduo e aderente às informações cadastrais), de modo a dificultar a compreensão, pela pessoa atingida, quanto aos documentos específicos a serem apresentados, considerada a sua situação. Ademais, há indícios de que o prazo de 30 dias fornecido para apresentação dos documentos não é suficiente, tendo em vista os relatos de dificuldades de acesso à tecnologia e aos próprios órgãos competentes.

Finalmente, tem-se que quaisquer procedimentos de análise de elegibilidade no âmbito da reparação em um contexto como o do desastre do rompimento da Barragem do Fundão deve observar as balizas do devido processo legal, acesso à informação e transparência, adotando parâmetros de razoabilidade e considerem a realidade das pessoas atendidas. Para assegurar isso, é preciso que eventuais revisões ou complementações nesses procedimentos sejam comunicadas aos órgãos responsáveis pelo monitoramento dos programas de reparação - no caso o Sistema de Governança estabelecido pelo TTAC - viabilizando a este a análise de sua adequação.

Também nesse tocante, eventuais cancelamentos devem observar parâmetros já definidos pelo CIF. Tais parâmetros têm o objetivo tanto de garantir que os direitos das pessoas atingidas sejam observados, quanto de viabilizar um adequado monitoramento da execução do programa pelo CIF, tendo em vista a determinação de comunicação prévia à Câmara Técnica responsável.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL (AEDAS). **Parecer nº 01/2021**. Barra Longa: julho de 2021.

BRASIL. **Termo de Ajustamento de Conduta - Governança (TAC-GOV)**, 2017.

BRASIL. **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - Governança (TTAC)**, 2015.

CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI (ROSA FORTINI). **Ofício nº 08/2021**, publicado em 21 de fevereiro de 2021.

CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI (ROSA FORTINI). **Ofício nº 025.2021: Corte/Cessação Indevida AFE dos Garimpeiros/Faiscadores Tradicionais de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG**, publicado em 04 de agosto de 2021.

CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI (ROSA FORTINI); ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGREDO (ASPERQD). **Ofício Conjunto, nº 029/2021**.

COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-19 DO LESTE MINEIRO. **Ofício**. Governador Valadares: 25 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE ATINGIDOS DE RIO DOCE. **Ofício da Comissão de Atingidos de Rio Doce**. Rio Doce: 24 de setembro de 2021.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Ata da 58ª Reunião Ordinária**. Belo Horizonte: 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Nota Técnica 25/2018**. Aprovada em 10 ago. 2018. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-OS/2018/NT%20CTOS%2025%20-%20AFE.pdf>>. Consulta em 19 jan. 2022.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Nota Técnica 42/2018**. Aprovada em 27 fev. 2020. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/notas-tecnicas/CT-OS/2020/cif-ct-os-nt-2020-42.pdf>>. Consulta feita em 19 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) [2020a]. **Deliberação 420/2020 do Conselho Interfederativo**. Aprovada em 31 jul. 2020. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2020/cif-deliberacao-420.pdf>>. Consulta feita em 19 jan. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA) [2020b]. **Deliberação 453/2020 do Conselho Interfederativo**. Aprovada em 23 out. 2020. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/deliberacoes/2020/cif-deliberacao-453.pdf>>. Consulta feita em 19 jan. 2022.

ERNEST YOUNG. **Recomendações**, 2018.

ESPÍRITO SANTO. **Ofício da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Atendimento ao Impactado**, 24 de novembro de 2021. Ofício, 2021.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, RAMBOLL. **Nota Informativa – Cancelamento do Auxílio Financeiro Emergencial (PG021)**. Publicado nos autos do Processo de nº 1024354-89.2019.4.01.3800, ID: 294756869.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Escopo do Programa Auxílio Financeiro Emergencial (AFE)**, 2018.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício FR.2020.1232**, 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício da Fundação Renova encaminhado à CTOS - Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**, 12 de novembro 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício da Fundação Renova encaminhado ao Centro de Formação Popular Rosa Fortini - nº SEQ32311/2021/GJUFR.2021.0268**. Ofício, 07 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA, **Relatório de monitoramento mensal**, janeiro de 2022 referente a dezembro de 2021.

IBAMA. **Recomendação Conjunta nº 10**, 2020c.

IBAMA; CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Ofício nº 002/2020/CTOS-CIF**, 3/7/2020.

IBAMA; CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL. **Ofício nº004/2020/CTOS-CIF** 4/7/2020.

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, **Processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800, “Ação Civil Pública Principal”**, 2019.

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, **Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 Eixo 7 “Cadastro e Indenizações”** (2020-2021).

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, **Processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800, Id. 255922939, “Sentença Baixo Guandu”**, 01/07/2020.

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, **Mandado de Segurança Cível nº 1024354-89.2019.4.01.3800, ID 90420134**, 19/12/2020.

JUSTIÇA FEDERAL. 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, **Processo nº 1024965-08.2020.4.01.3800 Id. 384327384**, 30/01/2021.

MASSENA, Caio Badaró. A prova testemunhal no processo penal brasileiro: uma análise a partir da epistemologia e da psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 27, n. 156, p. 23-59, 2019.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Notícia: Cancelamento dado pela Portaria nº 166, de 12 de maio de 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registo-monitoramento-e-cadastro/cancelamento-de-rgp-pescador-profissional#:~:text=A%20Portaria%20n%C2%BA%20166%2C%20de,da%20Agricultura%2C%20Pecu%C3%A1ria%20e%20Abastecimento>Acesso: 19 jan. 2022.

_____. **PORTARIA SAP/MAPA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2021.** Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-166-de-12-de-maio-de-2021-320332960#wrapper> Acesso em: 19 jan. 2022.

ANEXO 1 — Carta e Parecer da Fundação Renova

Prezado
Sr.(a) [REDACTED],

Conforme contato telefônico realizado em [REDACTED]/11/2021 (protocolo n. [REDACTED]), a Fundação Renova vem, por meio desta carta, esclarecer sobre o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE).

I - O PROGRAMA DO AFE E SEUS REQUISITOS

De acordo com o TTAC, o Auxílio Financeiro Emergencial – AFE é o Programa destinado às pessoas diretamente impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão, devidamente cadastradas na Fundação Renova e que tenham tido comprometimento da sua renda em razão da comprovada interrupção de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento, desde que verificada a dependência financeira destas atividades.

A partir das informações do cadastro, a Fundação Renova faz o levantamento e a análise das informações individualizadas e a avaliação dos danos declarados pelo(a) Atingido(a), concluindo-se, ao final, pela existência ou inexistência de impacto direto causado pelo rompimento da barragem de Fundão.

Superada esta etapa e concluindo-se pela existência de impacto direto, a Fundação Renova avalia se estão preenchidos os requisitos/critérios constantes nas cláusulas 137 a 140 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) para a concessão do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), a saber:

- *comprometimento da renda;*
- *que o comprometimento da renda tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas;*
- *que a interrupção comprovada seja diretamente decorrente do rompimento da barragem e;*
- *que exista dependência financeira da atividade interrompida.*

Importante ressaltar que esses requisitos/critérios são condições cumulativas que devem ser preenchidos para a concessão e manutenção do AFE, sob pena de violação do TTAC.

II – CONTEXTO ATUAL

No momento, o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial está em atualização da sua base de dados, de forma que, em cumprimento às cláusulas do TTAC, venha garantir o AFE aos titulares elegíveis pelos critérios pré-estabelecidos nas referidas cláusulas do termo de ajuste de conduta.

Essa atualização da base de dados tem como objetivo aferir as informações dos cadastrados no AFE e corrigir possíveis inconsistências como por exemplo, pessoas que recebem o Auxílio Financeiro Emergencial mesmo sem terem tido comprometimento da renda e interrupção das suas atividades produtivas e econômicas decorrentes diretamente do rompimento da barragem de Fundão.

A atualização das informações dos Atingidos cadastrados na base de dados da Fundação Renova é de suma importância para assegurar o direito de recebimento àqueles que, de fato, cumprem os requisitos/critérios estabelecidos pelo TTAC.

Deste modo, a Fundação Renova espera, após mais de 5 anos de manutenção da base ativa dos Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE), muitos deles concedidos ainda no período emergencial, corrigir as inconsistências nas concessões de AFE renovando o seu compromisso e propósito de cumprimento das regras previstas no TTAC.

III – DA COMPROVAÇÃO

Com base nas razões acima expostas, a Fundação Renova **SOLICITA** que, caso o(a) Sr(a). entenda que possui a documentação necessária para comprovar o dano diretamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão, e que cumpre os critérios de concessão do AFE nos termos do TTAC, nos envie essa documentação por meio do Fale Conosco por meio do telefone 0800 031 2303, ou do portal do usuário através da aba manifestações. Para isso, a documentação mínima para comprovação do seu pleito, listada a seguir, deverá ser apresentada, podendo ser solicitada a complementação da documentação para o caso específico:

COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO – COMUM A TODAS AS CATEGORIAS

Os documentos devem se referir ao período entre outubro e dezembro de 2015, sendo comuns a todas as categorias abarcadas por este documento.

1. Apresentação de apenas um comprovante primário em nome do titular do direito, sendo admitido:
 - a. Conta de água;
 - b. Conta de energia elétrica;
 - c. Conta de tv por assinatura/internet residencial;
 - d. Conta de telefonia fixa;
 - e. Comunicado do INSS, INCRA, INEP, Receita Federal, Receita Estadual, ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive o CadÚnico;
 - f. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN, IPTU (ano de 2015);
 - g. Certidão ou declaração do IR (ano de 2015 transmitido em 2016);
 - h. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (ano de 2015);
 - i. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM (ano de 2015);
 - j. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito do ano de 2015 (SPC e SERASA);
 - k. Certidão ou declaração constante de matrícula escolar;
 - l. Prontuário Médico exclusivo de Clínica/Hospital do SUS (ano de 2015);
 - m. Controle de Pré-Natal realizado no SUS (2015)
 - n. Relatório do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, desde que emitido por órgão da Prefeitura Municipal (2015);
 - o. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito lavrada ou averbada no ano de 2015
 - p. Boletim de Ocorrência do ano de 2015 (Polícia Militar ou Polícia Civil);
 - q. Atas de Audiências em processos judiciais (ano de 2015)
 - r. Citações e intimações judiciais;
 - s. Contrato ou declaração de abertura de conta bancária (ano 2015);
 - t. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária;
 - u. Extrato de FGTS;
 - v. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho, todos de 2015;
 - w. Contrato de trabalho/estágio;
 - x. Escritura pública em nome do atingido, desde que lavrada em outubro, novembro ou dezembro/2015;
 - y. Certificado de propriedade veículo (CRV)/comunicados DETRAN (2015);
 - z. Comunicado de infração de trânsito do ano de 2015 (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

OU

2. Apresentação de *pelo menos 02 (dois) comprovantes secundários* em nome do titular do direito, sendo admitido:
 - i. Registro no cadastro emergencial da Samarco;
 - ii. Contrato de aluguel feito diretamente com o proprietário do imóvel, desde que com firma do proprietário reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iii. Declaração do proprietário do imóvel, desde que com firma reconhecida em cartório até setembro de 2016;
 - iv. Carnê de plano de saúde;
 - v. Carnê de microempreendedor individual ("MEI");
 - vi. Fatura de cartão de crédito;
 - vii. Comunicado bancário/consórcio;
 - viii. Carnê de financiamento bancário; de veículos, imóvel, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

IMPORTANTE: Os requerentes poderão se valer/aproveitar dos documentos primários e/ou secundários em nome do cônjuge/companheiro, desde que comprovada a relação entre ambos por intermédio de certidão de casamento ou declaração de união estável.

COMPROVAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E PERDA DE RENDA

1. Comprometimento de renda:

A perda na atividade pleiteada deve representar pelo menos 7,5% da renda total anterior ao rompimento declarada em cadastro. A verificação do percentual comprometido considera:

- a. Formais com CNPJ: para os casos de pessoa jurídica, o comprometimento se dará mediante comparação do resultado da empresa no exercício de 2015 com o exercício de 2016, devendo estes serem apresentados à Fundação Renova;
- b. Formais sem CNPJ: Nos casos de pessoa física o comprometimento será apurado a partir da declaração feita ao Cadastro ou, na inexistência dessas informações, no que for declarado no "formulário de atendimento".

2. Perda de renda:

- a. Declaração de imposto de renda;
- b. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- c. Histórico de Créditos (HISCRE);
- d. Demonstração contábil para formais com CNPJ.

PARA COMPROVAÇÃO DO PLEITO DE PESCA

1. Declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional ("RGP") nos anos de 2014 e/ou 2015,
OU
2. Nome na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e chancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS

1. Cartão do CNPJ com data de abertura anterior a 05.11.2015, e com endereço da empresa no município do TTAC em que o dano ocorreu;
2. Ato constitutivo (contrato social ou equivalente);
3. Documentos pessoais dos sócios – Identidade e CPF, quando for o caso;
4. Documentação contábil de 2014 a 2019, exceto se for Microempreendedor Individual (MEI);
5. Declaração do Resultado do Exercício entre 2014 e 2019, assinada por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), a Relação de Faturamento impressa na Receita Federal para presunção do Lucro, conforme tabela da própria Receita Federal;
6. Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019, para os casos de Microempreendedor Individual (MEI);
7. Declaração atestando o impacto direto a partir de análise dos documentos contábeis apresentados, em especial a dependência e relação direta do negócio com o Rio Doce, as regiões estuarinas e/ou costeiras.
8. Exclusivamente no caso de produtor rural pessoa física, será aceita a apresentação do cadastro de produtor rural com data de inscrição anterior a 05.11.2015, livro caixa devidamente informado à Receita Federal e Notas fiscais emitidas ou recebidas em nome da PJ ou PF no período de dez/2014 a abr/2019.

Além da documentação comum a todas as categorias, os pleiteantes à categoria de **AGROPECUÁRIA**, para fins de comprovação da posse ou propriedade rural, deverão apresentar pelo menos DOIS documentos, dentre as seguintes possibilidades:

1. Declaração de vizinhos do “agricultor/produtor rural”, com firma reconhecida em cartório, que deverá obrigatoriamente conter:
 - *qualificação do declarante, inclusive os dados de RG e/ou CPF/CNPJ, além do endereço completo;*
 - *identificação da localidade do imóvel/área rural que se atesta ser de propriedade/posse/detenção do atingido;*
 - *identificação do modo/atividades desenvolvidas na referida área;*
2. Matrícula do imóvel atualizada;
3. Escritura pública/contrato de compra e venda/doação do imóvel ou outro título aquisitivo;
4. Certidão ou declaração de imposto de renda sobre a propriedade rural – ITR;
5. Sentença proferida na ação de usucapião;
6. Formal de partilha, certidão em que conste o teor de sentença que tenha homologado a partilha ou instrumento público de partilha amigável;
7. declaração de imposto de renda (ano de 2015 transmitido em 2016);
8. Certidão ou espelho de IPTU;
9. Certidão de cadastro ambiental rural – CAR;
10. Certidão de cadastro de imóvel rural – CIR;
11. Certidão de cadastro de imóveis rurais – CAFIR;
12. Contrato de aluguel/arrendamento/contrato de cessão/contrato de comodato;
13. Certidão emitida pelo INCRA;
14. Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP;
15. Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.

Os pleiteantes à categoria de **Extração Mineral**, para fins de comprovação da regularidade da atividade, além das documentações comuns a todas as categorias, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Autorização da ANM (antigo DNPM) para exploração e operação da atividade de extração mineral;
2. Alvará de Licença e Localização;
3. Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos – ANA;
4. Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) – SUPRAM;
5. Declaração de Conformidade – Prefeitura;
6. Licença Municipal Específica – Prefeitura;
7. Autorização para Permanência em APP.

Com relação à categoria de **Transporte Fluvial**, além das documentações comuns a todas as categorias, os pleiteantes, para fins de comprovação da regularidade da atividade, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. TIEM/ TIE - Título de inscrição de Embarcação Miúda - Emitido pela Capitania dos Postos
2. CIR - Caderneta de Inscrição e Registro (documento exigido para operar a Balsa, emitido pela capitania dos portos);
3. Rol de embarcação - ata interna - Pode ser substituída pela CIR controlado pelo dono da balsa;
4. Licença da prefeitura com número de inscrição municipal (não obrigatório) somente para os que fazem transporte público.

Mediante a apresentação da documentação comprobatória a Fundação Renova avaliará a elegibilidade para manutenção do recebimento do AFE. Caso seja considerado elegível, serão solicitadas as documentações comprobatórias referentes à elegibilidade de dependentes do Auxílio Financeiro, caso haja.

IV - CONCLUSÃO

A Fundação Renova, por fim, comunica que, caso o Sr. (a) não realize nenhuma manifestação, devidamente acompanhada da documentação pertinente e comprobatória, perante a Fundação Renova dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do conhecimento da comunicação, o pagamento do seu Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) será cessado.

Entretanto com o fim de propiciar uma transição/finalização adequada, a Fundação Renova informa que o pagamento do AFE será mantido pelo prazo de 30 dias a contar do vencimento do prazo acima, sendo o último pagamento realizado no mês de janeiro de 2022. Após esse período, o(a) Sr(a). nada mais receberá a título de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE).

Fundação Renova

Belo Horizonte, [REDACTED] de Janeiro de 2022.

Prezado(a) Sr.(a)

[REDACTED]

DA COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO

Em [REDACTED] de novembro de 2021, a Fundação Renova efetivou a comunicação de revalidação do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) ao Sr. requisitando documentação necessária para comprovar o dano de Pescador Profissional Artesanal, diretamente impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, em cumprimento aos critérios de concessão do AFE nos termos do TTAC, a serem apresentados no prazo de 30 dias a partir do recebimento/conhecimento da comunicação.

DO CASO ANALISADO

Recebidos os documentos (Conta energia elétrica mês ref. Dez/2015; Caderneta de Inscrição e registro, emitida pela Capitania dos Portos do E.S. em [REDACTED]/2018 e válida até [REDACTED]/2023; Carteira de pescador profissional vencida (parece ser [REDACTED]/2008)). Não foram apresentados, entretanto comprovantes de renda que demonstrem o impacto financeiro a partir de 2015, nem tão pouco a carteira de pesca com comprovação de exercício da atividade em 2015, não sendo possível o prosseguimento com o pagamento do Auxílio financeiro emergencial, conforme regido pelas cláusulas 137 a 140 do TTAC. Ademais, consta na lista de licenças de pesca removidas da lista de pescadores, a partir de PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2021, emitida pelo MAPA. Além disso, não foi apresentada documentação para comprovação do impacto em agropecuária. Após minuciosa análise, identificamos que **não foram comprovados** os requisitos para recebimento do auxílio financeiro emergencial, conforme cláusulas do 137 a 140 do TTAC:

- 1- **comprometimento** da renda;
- 2- que o comprometimento da renda tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas;
- 3- que a interrupção comprovada seja diretamente decorrente do rompimento da barragem de Fundão; e
- 4- que exista dependência financeira da atividade interrompida.

O cumprimento desses requisitos mínimos é condição fundamental para o processo de elegibilidade e concessão do auxílio.

A partir da análise, **não foram cumpridos** os critérios de concessão do auxílio financeiro emergencial, sendo: **Comprovação do dano; Dependência financeira.**

COMPROVAÇÃO DO DANO:

DE PESCA,

Declaração oficial emitida pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) atestando que o atingido consta no banco de dados do Governo Federal registrado como pescador profissional ("RGP") nos anos de 2014 e/ou 2015, OU Nome na LISTA OFICIAL de pescadores registrados junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, datada entre 1.1.2014 até 5.11.2015, disponibilizada e cancelada pela SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA:

Não foi comprovada a dependência financeira proveniente da atividade exercida.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Fundação Renova comunica que, mediante a falta de comprovação da elegibilidade para a sua concessão, o pagamento do seu Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) será cessado, sendo que o último pagamento será realizado no mês de Janeiro de 2022.

Fundação Renova

ANEXO 2 —Ofício SETADES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SETADES - SETADES

Vitória-ES, 24 de Novembro de 2021.

Atendimento ao Impactado.

Referente: Programa de Auxílio Financeiro Emergencial

Fundação Renova (PG 5)

Considerando as manifestações da atingida, Sr.^a [REDACTED], moradora de Povoação/Linhares, através de envio de mensagens a Secretaria Executiva (ES) e contato telefônico relatamos a situação apresentada pela atingida.

Segundo a Sr.^a [REDACTED] desde a primeira quinzena de novembro, os aproximadamente 60 integrantes da Associação de pescadores e Assemelhados de Povoação em Linhares-ES (Não aderentes ao Programa de Indenização Simplificado – NOVEL), têm recebido ligações da Fundação Renova solicitando aos impactados que entreguem documentação necessária para comprovar o dano decorrente do impacto da Barragem de Fundão, comprovando os critérios para elegibilidade no programa para continuidade do recebimento do Auxílio Financeiro Emergencial.

Relata que mesmo com o prazo de trinta dias para entrega da documentação (que devem se referir ao período entre outubro e dezembro de 2015) que incluem, por exemplo, documentos em nome do titular, comprovação de comprometimento e perda de renda e comprovação do pleito de pesca, ao pesquisarem o Portal do Usuário da Fundação Renova seus AFES's já se encontram cancelados.

Questionado sobre se esta pesquisa ao portal do usuário se referia apenas sua credencial de acesso para acompanhamento a Sr.^a [REDACTED] relata que acontece com outros atingidos, apresentando a mesma informação.

Informa ainda que a Fundação Renova alega que necessita corrigir inconsistências nas cessões de AFE's e para isto, se baseia em seu Cadastro e na Portaria SAP / MAPA n.º 166 de 12 de maio de 2021 que cancela Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no Art. 10 do Decreto nº 8.425.

Diante da gravidade dos fatos relatados, reafirmamos a necessidade de que as informações sejam levadas ao conhecimento do sistema CIF.

JOSÉ AUGUSTO ALVES GOMES

TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT

SUBSEC ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINIST - SETADES - SUBAAD - SETADES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ AUGUSTO ALVES GOMES

TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT

SUBAAD - SETADES - GOVES

assinado em 24/11/2021 14:21:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

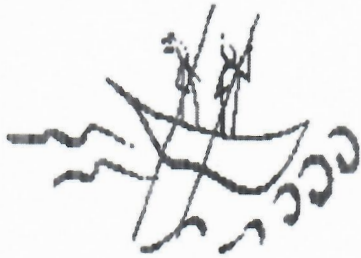
Documento capturado em 24/11/2021 14:21:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ AUGUSTO ALVES GOMES (TECNICO NIVEL SUPERIOR - DT - SUBAAD - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-98768P>

ANEXO 3 — Ofício da Colônia Z19



COLONIA DE PESCADORES E PESCADORAS DO LESTE MINEIRO Z-19

CNPJ: 07.176.254/0001-04

Governador Valadares/MG, 25 de novembro de 2021

À Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS
A/C Coordenação da CTOS

Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), Cidade Administrativa Tancredo Neves, Rod. Papa João Paulo II, 4143 – Prédio Minas - 14º andar, b. Serra Verde, cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-901

A COLÔNIA DE PESCADORES E PESCADORAS Z-19 DO LESTE MIEIRO, vem por meio do presente, trazer ao conhecimento de V.S. os fatos e requerimentos, conforme o que segue.

Desde de o dia 21/11/2021 (vinte e um de novembro de doismil e vinte e um), a entidade tem sido acionada por diversos filiados, sendo indagada por estes a respeito de ligação da Fundação Renova, dando-les 30 (trinta) dias para, via portal do usuário, enviar documentos que comprovem a dependência financeira do Rio Doce, sob pena de se não o fazer, ter seu auxílio financeiro cessado em janeiro de 2022.

Ocorre que, os documentos demandados pela fundação renova (RGP, comprovante de residência, documentos que comprovem a atividade etc) já se encontram no portal do usuário, sendo que inclusive, a quase totalidade dos pescadores profissionais, já esta no 4º ano de recebimento de lucros cessantes pela parada da atividade, ou seja, já apresentou todas as comprovações que a Fundação Renova requereu, não havendo outros documentos a serem juntados.

Ainda, a famigerada e requerida declaração do ministério da pesca sobre a validade e situação do registro de pesca dos profissionais, foi negada de forma geral pelo ministério da pesca, sob a alegação de que o novo sistema de cadastramento do RGP já vem com a data da primeira expedição daquele RGP, e isto deverá servir como comprovação.

Entretanto devido ao apertado prazo de 30 dias, bem como a lacuna legal de que tem os Pescadores Profissionais, até o mês de setembro de 2022, para efetuar o recadastramento, não permitirá que a maioria dos pescadores consiga efetuar o recadastramento e enviá-lo à Fundação, recadastramento este que por sua vez é um procedimento complexo, e que necessita de acompanhamento técnico de pessoa capacitada para fazê-lo.

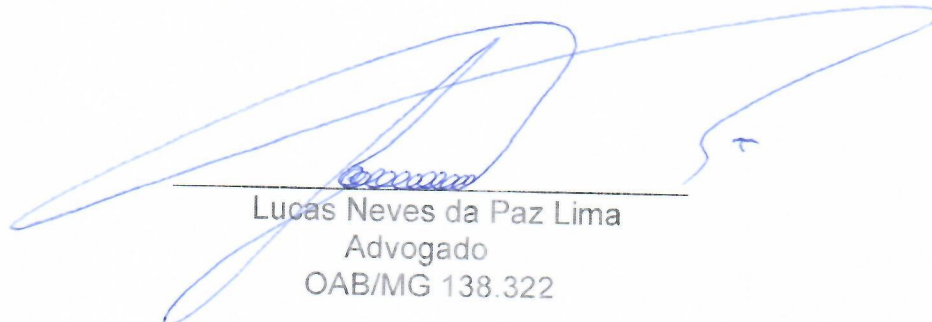
Cintente esta entidade dos requisitos do PAFE, entendemos que uma vez que já FOI COMPROVADA A DEPENDÊNCIA DO RIO, pelos pescadores Profissionais, que inclusive já vem sendo indenizados por este fato, via PIM, é **ARBITRÁRIO e LEVIANO** por parte da Fundação Renova, exija novamente esta comprovação, o que tem causado um verdadeiro pânico, nos territórios, além de ser um incansável retrabalho.

É direito da Fundação exigir tal comprovação, daqueles que ainda não comprovaram tal vínculo, ou aqueles em suspeita de fraude, entretanto **É DEVER DA FUNDAÇÃO** não estender a exigência de forma *ERGA OMNES*, obrigando atingido que apresentou as devidas comprovações ter que reapresenta-las, sob pena de perder o AFE, **É DEVER DA FUNDAÇÃO RENOVA AVALIAR CASO A CASO, E VERIFICADO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, ENTÃO ACIONAR O ATINGIDO PARA APRESENTA-LA,** o que não tem sido feito, uma vez que dos filiados que procuraram a entidade, **TODOS POSSUEM CADASTRO COMPLETO, DOCUMENTOS COMPROBATORIOS JUNTADOS NO PORTAL DO USUÁRIO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO**, assim sendo não faz sentido tal exigência.

Isto posto, requer a Colônia que o assunto seja colocado em pauta para deliberação desta respeitada Câmara, para que seja determinado à Fundação Renova, que se abstenha de efetuar esta exigência de forma generalizada, passando a Fundação a exercer a verificação da situação do Atingido caso a caso para que seja verificada a ausência ou não desta comprovação.

Informa a Colônia que já oficiou a Fundação a Respeito do ocorrido, e aguarda resposta.

Atenciosamente,



Lucas Neves da Paz Lima
Advogado
OAB/MG 138.322

ANEXO 4 — Ofício da Comissão

Conselheiro Pena, 2 de dezembro de 2021.

Pedido de pauta.

Perante às grandes divergências, dúvidas e conflitos gerados em nosso território, a comissão vem por meio deste, solicitar à Fundação Renova que responda e esclarece as seguintes perguntas:

- 1) Produtores rurais e agricultores formais que aderirem ao PIM para serem indenizados serão com quitação total e definitiva?
- 2) Com acompanhamento de advogados?
- 3) Serão descontados os valores recebidos para a compra de silagem no valor da indenização?
- 4) Quanto à indenização via NOVEL do núcleo família: _ se os dependentes aderirem ao NOVEL, será descontado da indenização e do lucro cessante do titular?
- 5) Os dependentes, ao aceitarem a indenização via NOVEL e assinar quitação definitiva; essa quitação será estendida ao titular.
- 6) Os produtores rurais formais atingidos estão recebendo telefones e cartas de corte de AFES. Isto não contradiz o que foi acordado no TETAC ?
- 7) Por que os agricultores e produtores rurais estão recebendo um comunicado para atualizarem os seus cadastros? Uma vez que a Fundação Renova tem todas as informações. Por que estão fazendo estas exigências?

Que estas respostas sejam esclarecidas durante a reunião do dia 15/12/2021. Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Comissão de Atingidos de Conselheiro Pena - MG